



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4122

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 21/07/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012407-3

IMPETRANTE: AMADEU ROCHA TRIANI

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E

ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Amadeu Rocha Triani, Enison da Silva Albuquerque e José Nilton Pereira da Silva, devidamente qualificados e representados (fls. 02), impetram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Aduzem, os impetrantes, que compõem a atual diretoria do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima – SINDPOL/RR desde 30.11.2007, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos e que diante das dificuldades de conciliar as atividades do sindicato com as do serviço público, no dia 14.04.2009, requereram a concessão de afastamento para desempenho de seus mandatos classistas sem prejuízo de seus vencimentos, o que, mesmo sem manifestação da autoridade impetrada, restou indeferido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (fl. 35).

Alegam a ilegalidade do ato perpetrado, tendo em vista o disposto no Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 55/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), que prevê o afastamento requerido “sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias”.

Sustenta que, em decorrência da não concessão dos afastamentos da forma requerida “serão impossibilitados pela Administração Pública Estadual de desempenharem seus mandatos de forma satisfatória (...)” – fl. 13.

Pedem a concessão de medida liminar “inaudita altera pars”, para determinar o imediato afastamento dos Impetrantes com a manutenção dos vencimentos e vantagens pecuniárias para o desempenho de suas atividades sindicais.

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

“In casu”, entendo que o “periculum in mora” não restou suficientemente delineado. Isto porque houve o transcurso de 1 ano e sete meses do mandato que, atualmente, se julgam impossibilitados de desempenhar satisfatoriamente.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 21/07/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011668-1

RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

SINDICÂNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA PUNIDO COM PENA DE SUSPENSÃO POR CINCO DIAS. EXCESSO NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. SERVIDOR QUE ALÉM DE CITAR, EFETUOU A APREENSÃO DO BEM. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE LEVARAM O OFICIAL A PROCEDER COM EXCESSO. RÉU QUE AMEAÇOU JOGAR O BEM APREENDIDO NO LIXO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SERVIDOR. NECESSIDADE DE ABRANDAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. José Pedro, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011904-0

RECORRENTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**EMENTA**

SINDICÂNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA PUNIDO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM EXPEDIDA PARA QUE O SERVIDOR DEVOLVESSE DOIS MANDADOS QUE ESTAVAM EM SEU PODER. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, BEM COMO DE CUMPRIR ORDENS SUPERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/07/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011800-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HERMES BARBOSA DE MELO FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – SERVIDOR AFASTADO LEGALMENTE – PEDIDO DE ADIAMENTO DE POSSE – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA.

1. Comprovado o afastamento legal do servidor para cursar mestrado fora do estado, impõe-se o deferimento do pedido de adiamento de posse. Inteligência do art. 13, § 2º da LCE 053/2001.
2. O fato de o servidor pertencer à esfera federal não mitiga o seu direito de ter a posse adiada, vez que o citado dispositivo não é restritivo.
3. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011753-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Remetam-se os autos à distribuição a fim de retificar a autuação do feito, em razão de o agravo ser originário de ação cautelar ajuizada por Pablícia Fabiane de Matos Antony em desfavor do Estado de Roraima, sendo a agravante litisconsorte necessária passiva.

Em pós, reinclua-se o feito em pauta de julgamento com as devidas intimações.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012175-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADOS: S. FERNANDES GOMES E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da *actio* executiva– processo nº 010.05.120812-1, homologou o pedido de desistência da execução, determinando o seu arquivamento.

Sustenta, em apertada síntese, ter peticionado requerendo a extinção da execução devido ao pagamento da dívida e não por motivo de cancelamento da execução, como fundamentou a juíza *a quo*; ser cabível a condenação em honorários advocatícios, consoante farta jurisprudência colacionada, e que o recurso deve ser provido monocraticamente, tendo em vista restarem presentes os requisitos do art. 557, §1º-A, do CPC.

Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do apelo.

Devidamente intimado, por seu curador especial, o apelado não apresentou contra-razões.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC, verbis:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

O recurso comporta provimento, consoante jurisprudência pátria, inclusive desta corte.

A magistrada, em sentença de fl. 23, homologou o pedido de desistência da execução, determinando o seu arquivamento, deixando de condenar o executado em custas e honorários.

Merece reforma o *decisum* vez que, ao contrário do quanto fundamentado pela MM juíza, o exeqüente, ora apelante, tendo em vista o pagamento integral da dívida (documentos de fls. 20/21), requereu a extinção do feito e a condenação do executado em honorários advocatícios.

O pagamento ocorrido após a propositura da execução fiscal implica no reconhecimento da procedência do pedido, assim, os honorários devem ser suportados pelo executado, na forma do art. 26 do CPC.

Saliente-se que, na época do ajuizamento da execução, a dívida existia e, somente depois, foi satisfeita; o executado deu causa à propositura da ação e, por conseqüência, como dito acima, deve pagar os honorários advocatícios, arbitrados no despacho inicial em 10% (dez por cento) da dívida.

Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência do STJ, conforme se verifica dos arestos abaixo colacionados:

TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I – Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, porquanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II – A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas delas decorrentes.

III – Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.

(REsp 857.861/RO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.
2. Recurso especial não provido.

(REsp 540.287/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p. 1)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC.

VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

1. Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: “Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. “Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1º Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2º Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1º Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; Resp 46.210/SP, 1º Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.1994.
2. Recurso especial provido.

(REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.08.009983-0; 001008010984-5; 010.08.010711-2; 010.08.010733- 010.09.011718-4; 010.09.011720-0; 6.

Impende salientar não tratar-se no presente caso de aplicação do art. 26 da Lei 6.830/80, *verbis*:

“Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”.

Isto porque o dispositivo versa sobre situações de cancelamento da dívida ativa e não de extinção do crédito por motivo de pagamento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1ª-A do CPC, dou provimento ao recurso, condenando o apelado ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

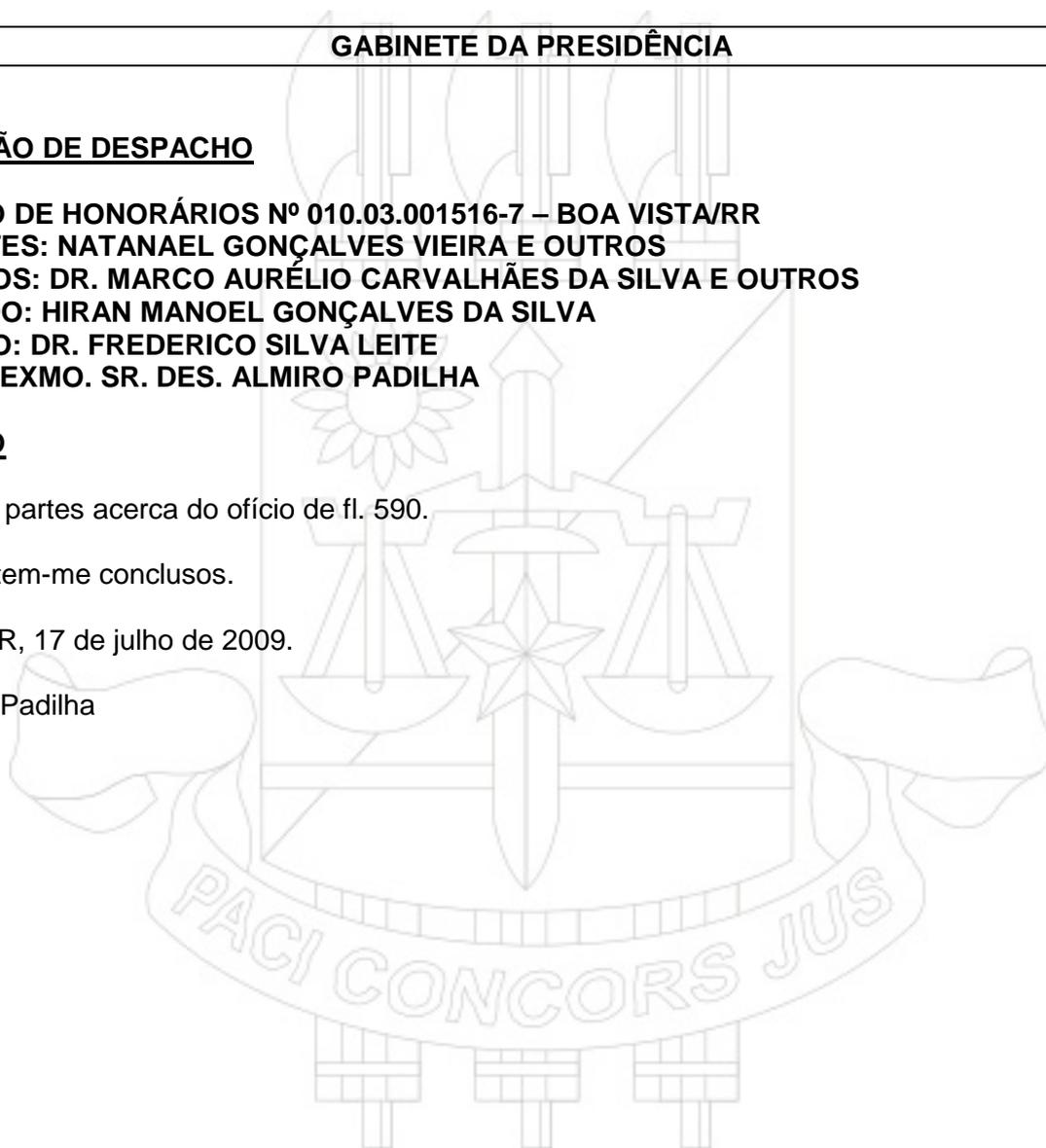
EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃES DA SILVA E OUTROS
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Digam as partes acerca do ofício de fl. 590.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/07/2009

Precatório N.º 20/2009

Requerente: Walter Antonio Pedreschi Filho

Advogado: Luciana Rosa da Silva

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Walter Antonio Pedreschi Filho, em Ação de Execução de n.º 0010 06 134602-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/40.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 42, a carência do mandado de citação, da planilha de cálculos e da certidão de não posição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 45/65).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 67 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 69/70 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até 17 de julho de 2001 (fl. 48).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 18.755,90 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, em favor do Requerente **Walter Antonio Pedreschi Filho**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR, em exercício

Precatório N.º 21/2009

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Anassaildes da Rocha Viana, em Ação de Execução de n.º 0010 05 116910-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/27.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 29 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 31/32 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até 07 de novembro de 2008 (fl. 18).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 114.372,05 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**, em favor do Requerente **Anassaildes da Rocha Viana**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

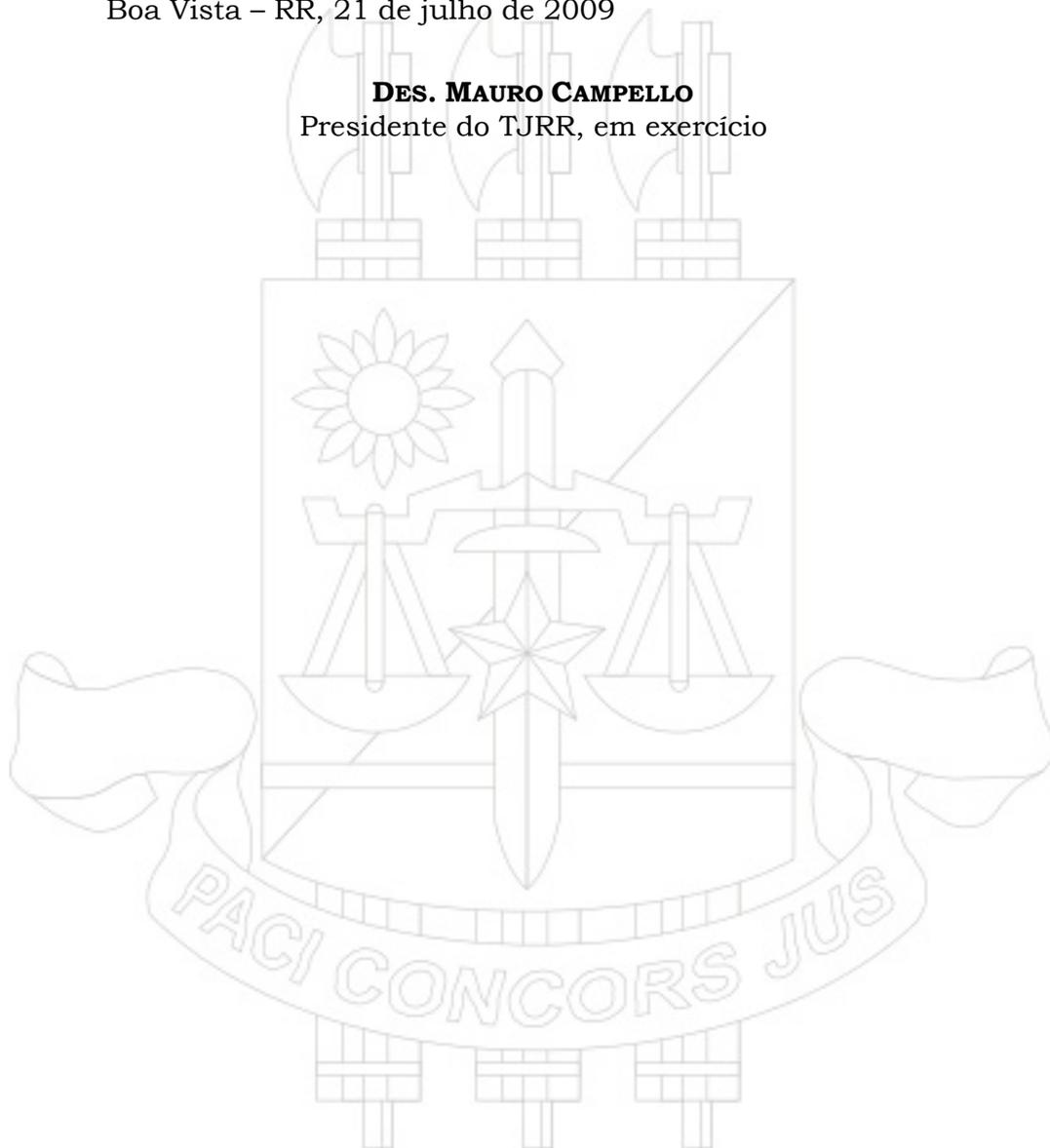
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/07/2009

PORTARIA/CGJ N.º103, DE 21 DE JULHO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício/Cart. N.º 782/09, noticiando, em síntese, o não cumprimento de mandado judicial, conforme verificação prévia dos fatos, sem que tenha o meirinho investigado demonstrado de logo a sua inocência;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventário *C. O. F.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a conduta, em tese, em não cumprimento do mandado judicial n.º 21, extraído dos autos da ação cautelar inominada n.º 0010 05 122287-4, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, de forma injustificada.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 2.204/2009

Origem: COPEGE

Assunto: Resolução CNJ n.º 082

Despacho:

Esta Corregedoria Geral de Justiça já adotou as medidas pertinentes ao cumprimento da Resolução nº 082/09, do CNJ, no que concerne ao acompanhamento de suspeições por motivo íntimo, por parte de magistrados de primeiro grau, tendo oficiado a todos os Desembargadores cientificando-os acerca da necessidade de encaminhamento das razões de suspeição à Corregedoria Nacional de Justiça.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de arquivamento, tendo em vista, ainda, que as informações eventualmente arquivadas nesta CGJ deverão guardar o devido sigilo, com acesso para fins correicionais e de controle, na forma da mencionada Resolução.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 2.144/2009

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita autorização para mudança de certificação da distribuição de mandados

Despacho:

Considerando que a Coordenação do Sistema CNJ/PROJUDI cabe à Presidência do TJ/RR, encaminhem-se estes autos àquele gabinete para superior apreciação, com a sugestão de que toda a matéria alusiva aos procedimentos adotados pelo PROJUDI, atualmente tratada no Código de Normas da CGJ, seja regulamentada por Portaria da Presidência desta Corte de Justiça, otimizando o gerenciamento do Sistema.

Assim, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.162/09

Origem: Karine Amorim Bezerra Xavier – Comarca de Rarainópolis

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção da servidora Karine Amorim Bezerra Xavier, técnica Judiciária lotada na Comarca de Rorainópolis.

O MM Juiz de Direito de Rorainópolis Dr. Luis Alberto de Moraes Júnior declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls. 02/03, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Rorainópolis, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Gab. n.º 097/09

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Verificação preliminar

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar para apuração de responsabilidade funcional do servidor Luís Cláudio de Jesus Silva, pelo não cumprimento de mandado judicial expedido pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

A Comissão Sindicante ouviu preliminarmente o serventuário, que na oportunidade apresentou defesa preliminar informando que “ratifica integralmente o teor da Certidão de folhas. 186. Porém, reforçando os argumentos expostos, junta documento emitido pelo Coordenador da Central de Mandados desta Comarca, onde informa o número de mandados recebidos pelos Oficiais de Justiça no mês de maio do corrente ano”, sendo ele o “segundo que mais recebeu mandados no mês de maio, chegando a totalizar 340 (trezentos e quarenta) mandados”, e com a intenção de evitar “o perecimento de direitos, ou outro prejuízo qualquer para as partes ou para o andamento processual” devolveu o mandado no momento que recebeu para ser redistribuído.

Ao final das investigações, concluiu a CPS, não haver indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do investigado, motivo pelo qual sugeriram o arquivamento do presente expediente, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

C. única/OF. N° 453/2009

Origem: Secretaria da Câmara Única – TJ/RR

Assunto: Encaminha cópia de representação por excesso de prazo

Despacho:

Compulsando o expediente em tela verifica-se de logo que a irresignação do representante refere-se a questões de cunho exclusivamente processual, não demonstrada a existência de transgressão disciplinar que justifique a instauração de procedimento disciplinar, ainda que para investigação preliminar.

Ademais, a ação penal a que se refere o representante teve sentença condenatória prolatada em 25 de junho de 2009 (DJE nº 4108, de 27 de junho de 2009, p. 27/28), condenando-o à pena de 15 (quinze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da pena de multa.

Isto posto, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício/Cart. N°782/09

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Encaminha cópia de mandado de intimação

(Proc. N° 0010 05 122287-4)

Despacho:

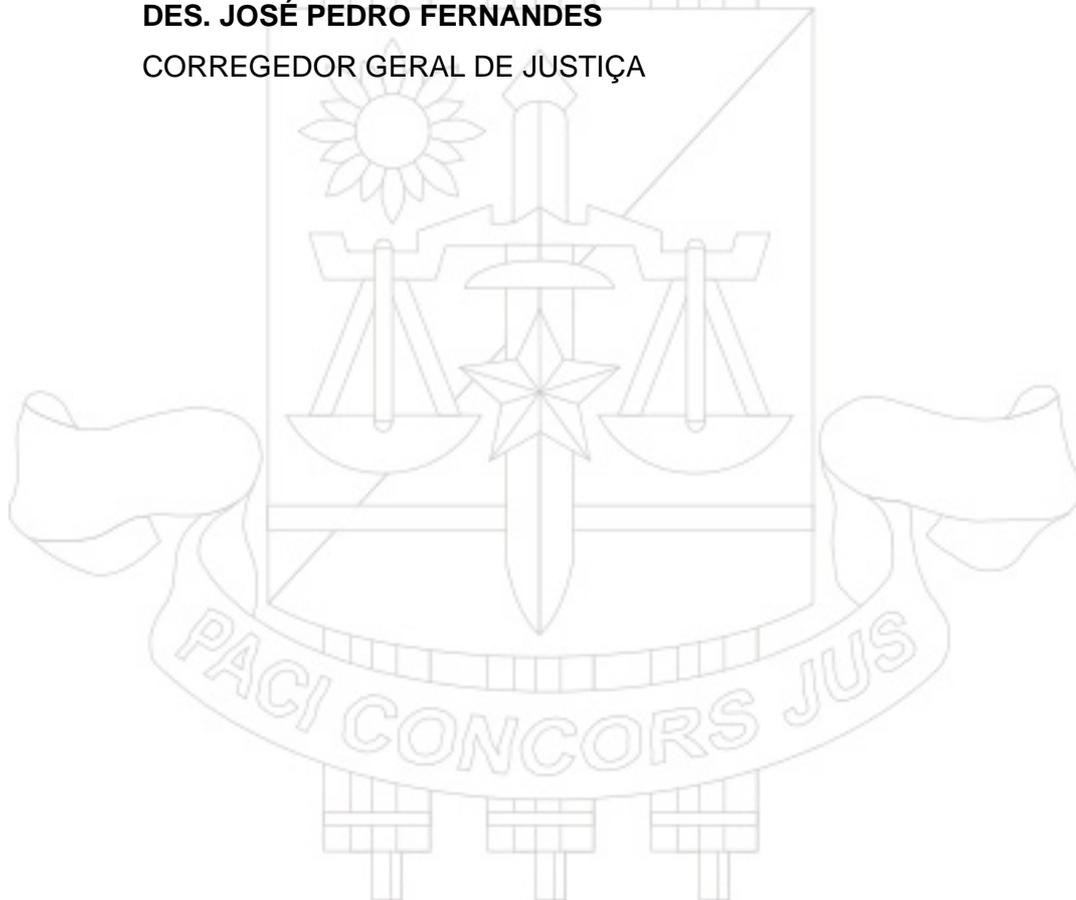
Acolho a manifestação preliminar da Comissão Permanente de Sindicância, determinando a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade do oficial de justiça C. de O. F., por descumprimento de mandado judicial a seu cargo (Mandado 21, do processo n° 0010 05 122287-4 – Cautelar Inominada), configurando a conduta, em tese, transgressão disciplinar por inobservância ao que dispõe o art. 109, III e VI e o art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



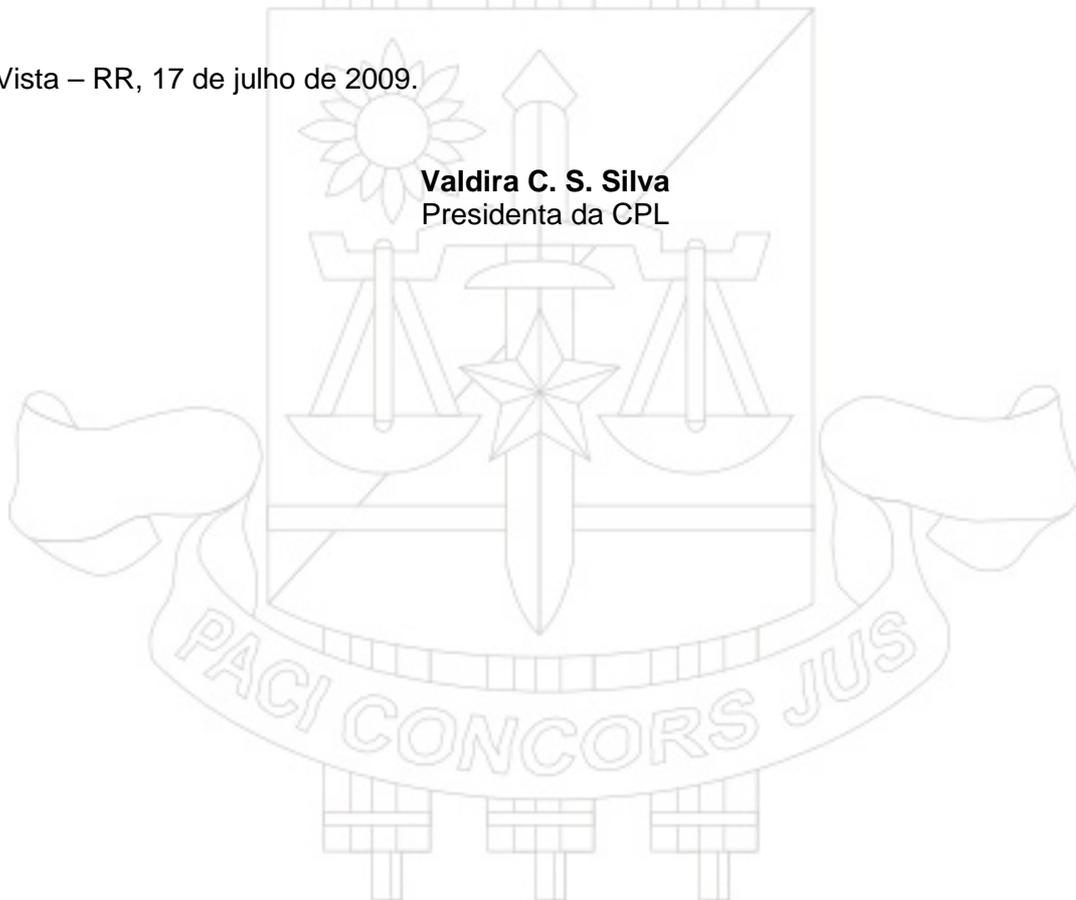
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/07/2009

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº **006/2009**, que tem como objeto **Formação de sistema de registro de preços com vista à aquisição eventual de veículos automotores**, teve seus lotes 1, 4 e 6 **FRACASSADOS**, em virtude da desclassificação das propostas das empresas participantes e, ainda, teve o lote 05 **DESERTO**, em virtude de nenhuma empresa ter inserido proposta no respectivo lote do certame que fora realizado em sessão pública virtual, por meio da Internet, no sítio www.licitacoes-e.com.br no dia 10 de junho de 2009.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

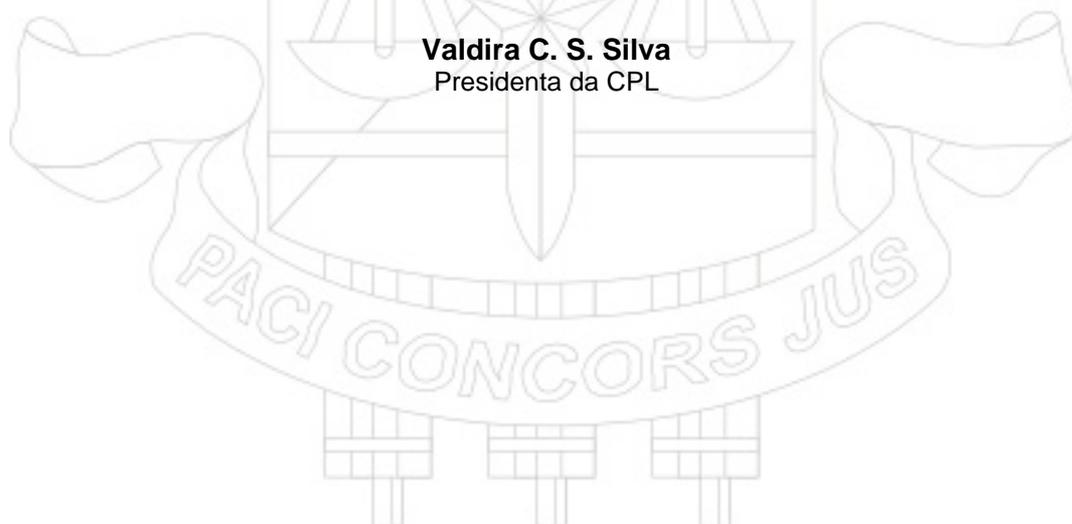
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/07/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 010/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de encadernação de documentos.****ABERTURA:** 10/08/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 04/08/2009.**

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 20 e 21/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.134/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Equador e Vicinais 20, 16, 12 e 25 – RR.
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	09 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.159/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 078.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – RR
----------	-------------

Motivo:	Efetivar a redistribuição de processos no Bonfim
Período:	13 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Sec. Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.096/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo).
Motivo:	Cumprir mandado (Alvará de Soltura)
Período:	01 a 02 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	1,0 (uma)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.153/09
 Origem: **Comarca de Mucajaí**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 35.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (Penitenciária Agrícola, Polinter, Inst. Identificação, IMOL, Sup. Polícia Federal, CSE), Região do Rouxinho, Vc. 3, Vc. 10, Vila Grande/Apiáú, Vc. 9, Vc. 7/Sumaúma, Serra Dourada, BR 174/Caracaraí - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	Nos dias 10, 12, 13 a 14, 16, 20, 22, 25, 26 e 27 a 28 de junho, 03 e 04 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	7,5 (sete e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.163/09
 Origem: **Comarca de Caracaraí**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.
Motivo:	Entregar ofícios (Solicitação de réu preso e solicitação de restituição da SEFAZ) e encaminhamento da motocicleta para revisão
Período:	02 a 03 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Isaias de Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.131/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Jundiá – Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade	½ diária
de	
Diárias	
:	
Período:	15 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.133/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 01, Km 12 e 10; Vicinal 11, km 02 e; Vicinal 13, km 121 – Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	½ diária
Período:	10 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.130/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 04, km 08 e Vicinal 10 km 10 – Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	½ diária
Período:	13 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.132/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 20, Km 08 e Vicinal 30, km 10- Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Quantidade de Diárias:	½ diária
Período:	08 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2.124/2009****Origem: Christiany Moreira Almeida**

Assunto: Horário especial ao servidor estudante

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls.07/09;
2. Nos termos do art. 91, § 1º da LC 053/01, indefiro o pleito;
3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 809 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, no período de 13 a 17.07.2009.

N.º 810 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Secretária, no período de 22.06 a 01.07.2009.

N.º 811 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 26 a 29.05.2009.

N.º 812 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 08 a 15.06.2009.

N.º 813 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS**, Secretária, no período de 15 a 29.06.2009.

N.º 814 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 29.06 a 28.07.2009.

N.º 815 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 13.07.2009.

N.º 816 – Convalidar a folga compensatória nos dias 13 e 14.07.2009 da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL NORONHA**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 14 e 15.02.2009.

N.º 817 – Conceder folga compensatória nos dias 20 e 21.08.2009 ao servidor **LUCIANO SANGUANINI**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04 e 05.04.2009.

N.º 818 – Conceder à servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 819 – Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 15.07 a 01.08.2009.

N.º 820 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2009.

N.º 821 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 02.09.2009.

N.º 822 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13.07 a 01.08.2009.

N.º 823 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.11 a 04.12.2009.

N.º 824 – Alterar as férias do servidor **ISAIAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 825 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Secretário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 07.09.2009.

N.º 826 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2009.

N.º 827 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 26.08 a 04.09.2009 e de 23.08 a 01.09.2010.

N.º 828 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2009.

N.º 829 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19 a 26.08.2009.

N.º 830 – Alterar as férias da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.06.2010 e de 01 a 15.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/07/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	2.217/2009
INTERESSADO:	PRACTICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 21 de julho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	013/2008 Referente ao P.A. 056/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de reprografia
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	ETC & TAL Assistência Técnica e Suprimentos para Copiadoras
OBJETO:	Pelas alterações previstas no instrumento, a franquia mensal de cópias foi reduzida para 100.500; a quantia mensal a ser paga à Contratada passa a ser de R\$ 12.056,25 (doze mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 144.675,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
DATA:	Boa Vista, 17 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012427-1

Apelante: Elizabete Oliveira dos Santos, Apelado: Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente Capemi =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Milton Freitas, Geralda Cardoso de Assunção.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012417-2

Agravante: Banco Finasa Bmc S/A, Agravado: Arthies da Silva Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00003 - 01009012421-4

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Cromwell Ferreira Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00004 - 01009012422-2

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Elivaldo Mendes Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes.

00005 - 01009012423-0

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Otan de Lima Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012428-9

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Francisca Alves de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Anderson Cavalcante de Moraes.

00007 - 01009012429-7

Apelante: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo, Apelado: Banco Santander S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, José Edgard da Cunha Bueno Filho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00008 - 01009012415-6

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Elison da Silva Seabra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 01009012416-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Keith Lyra da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00010 - 01009012420-6

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Hugo Gonçalves Nery =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 01009012425-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Fabio de Souza Marcos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00012 - 01009012418-0

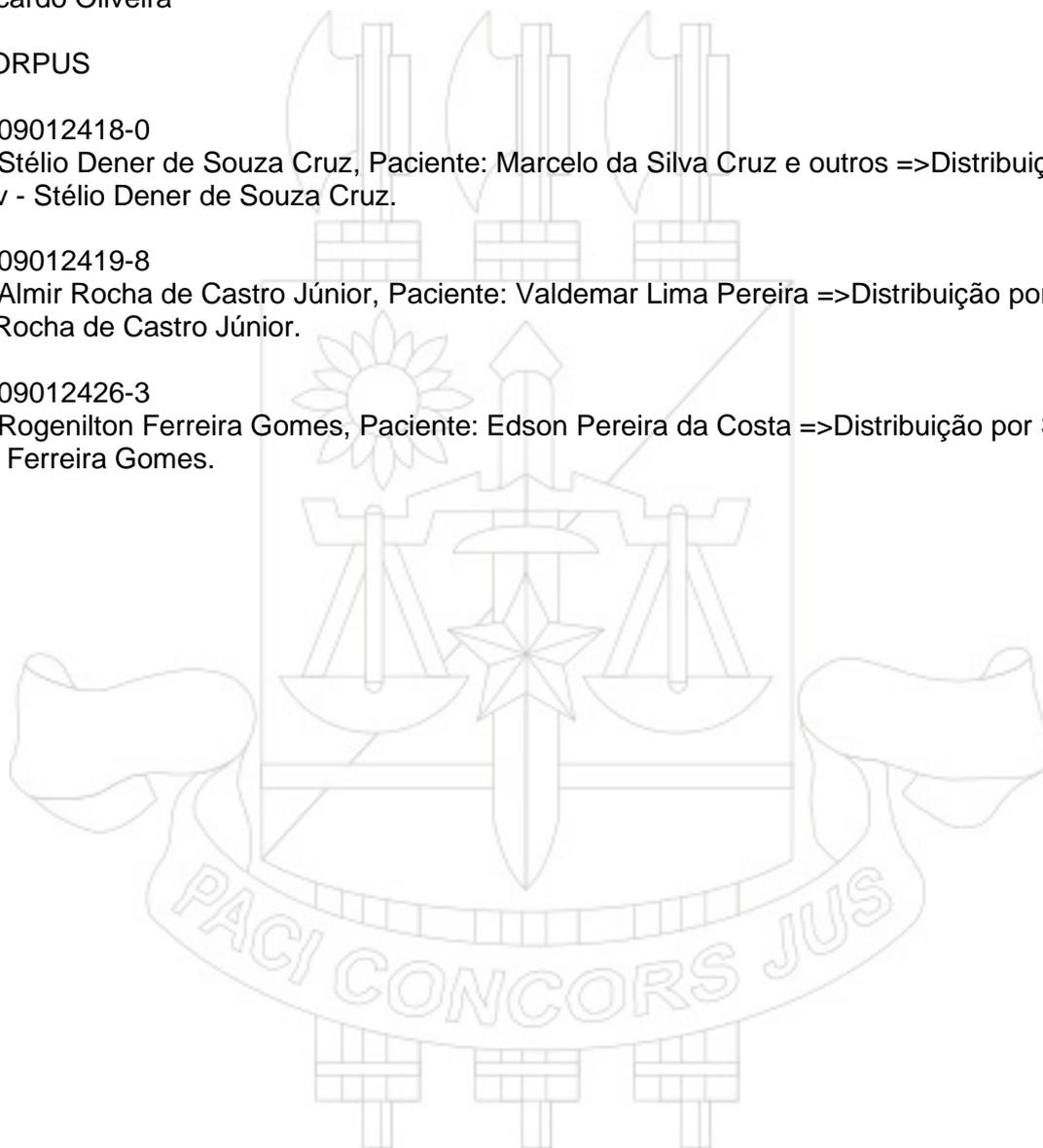
Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Marcelo da Silva Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 01009012419-8

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Valdemar Lima Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00014 - 01009012426-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Edson Pereira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 260, 261, 263

003007-AM-N: 335

003351-AM-N: 276

003836-AM-N: 286

004766-AM-N: 259

005086-AM-N: 333

005202-AM-N: 341

005614-AM-N: 264

006003-AM-N: 259

006237-AM-N: 259

010284-CE-N: 251

012320-CE-N: 084, 175

014573-DF-N: 277

015195-DF-N: 277

000349-ES-B: 354

008773-ES-N: 260, 344

009231-MT-A: 182

010284-MT-N: 343

010790-MT-N: 235, 292, 328

009346-PA-N: 321

013562-PB-N: 247

017536-PR-N: 377

101141-RJ-N: 240

000655-RO-A: 328

000910-RO-N: 338

000998-RO-N: 171

001740-RO-N: 171

000003-RR-N: 344

000005-RR-B: 356, 365

000008-RR-N: 315

000030-RR-N: 177, 199

000051-RR-B: 169

000052-RR-N: 207, 211, 216, 218

000055-RR-N: 204

000056-RR-A: 169, 240, 333

000058-RR-N: 201, 291, 293, 294, 295, 296, 299, 300, 301, 302, 303

000060-RR-N: 291, 293, 294, 295, 296, 299, 300, 301, 303

000066-RR-A: 211

000074-RR-B: 203, 204, 247, 312, 339

000075-RR-E: 354

000077-RR-A: 194, 356

000077-RR-E: 252, 287, 288, 341

000078-RR-A: 239, 273, 275, 298, 307, 335

000079-RR-A: 275, 292, 372

000083-RR-E: 322

000084-RR-A: 207, 211

000087-RR-B: 250, 329, 356

000087-RR-E: 231, 243, 252, 288, 318, 319, 402

000090-RR-E: 180, 257

000092-RR-B: 176, 179, 196

000093-RR-E: 249, 266

000094-RR-B: 162, 342

000094-RR-E: 173, 176, 179

000100-RR-B: 186, 187

000100-RR-N: 327

000101-RR-B: 180, 232, 257, 279, 281

000105-RR-B: 222, 223, 234, 237, 249, 277, 283, 284, 285, 317, 322

000107-RR-A: 235, 292, 328

000110-RR-B: 278, 316

000110-RR-N: 245

000111-RR-B: 201

000112-RR-B: 191, 266

000112-RR-N: 312

000114-RR-A: 241, 243, 402

000117-RR-B: 278, 304, 317

000118-RR-A: 178, 331

000118-RR-N: 332, 340

000119-RR-A: 250

000120-RR-B: 245, 362

000125-RR-E: 231

000125-RR-N: 236, 246

000126-RR-E: 311

000128-RR-B: 329, 356, 403

000128-RR-N: 177, 181, 199

000130-RR-N: 229

000131-RR-N: 166

000132-RR-E: 326

000136-RR-E: 231

000138-RR-B: 279

000138-RR-E: 030

000138-RR-N: 191

000139-RR-B: 174, 276

000140-RR-E: 176

000140-RR-N: 275

000144-RR-A: 235

000144-RR-B: 335

000144-RR-N: 298

000145-RR-N: 207

000149-RR-A: 313

000149-RR-N: 272, 289, 309, 313, 321, 325, 326, 373

000153-RR-B: 393

000155-RR-B: 356, 368

000156-RR-N: 242, 290

000160-RR-B: 192, 195

000160-RR-N: 323, 326

000162-RR-A: 184, 191

000165-RR-A: 374, 408

000171-RR-B: 183, 248, 407

000172-RR-B: 323

000175-RR-B: 201, 231, 233, 243, 253, 320

000178-RR-N: 229, 238, 272, 277

000180-RR-A: 231, 375

000181-RR-A: 170, 254, 281, 343

000182-RR-B: 273, 275, 307

000184-RR-A: 246	000270-RR-B: 176, 179, 233, 241, 243, 244
000185-RR-A: 170, 250	000271-RR-A: 334
000185-RR-N: 184	000271-RR-B: 084
000187-RR-B: 323, 328	000274-RR-A: 408
000189-RR-N: 247	000280-RR-B: 324
000190-RR-N: 175, 366, 367	000281-RR-N: 274, 317
000192-RR-N: 314	000282-RR-N: 332
000194-RR-N: 274	000285-RR-A: 185
000195-RR-A: 183	000285-RR-N: 242, 246
000201-RR-A: 170, 230, 236, 242	000286-RR-N: 168
000202-RR-B: 235	000287-RR-B: 177
000203-RR-N: 229, 238, 277, 281, 289, 315	000287-RR-N: 361
000205-RR-B: 223	000292-RR-A: 002, 271
000208-RR-A: 228	000293-RR-A: 084
000209-RR-A: 184	000295-RR-A: 334
000209-RR-N: 251, 255	000297-RR-N: 245
000210-RR-N: 212, 224	000299-RR-N: 280
000212-RR-N: 164, 271, 314	000300-RR-A: 228, 324
000215-RR-B: 205, 206, 208, 210, 213, 214, 215, 217	000300-RR-N: 170, 174, 180
000216-RR-B: 322	000305-RR-N: 400
000218-RR-B: 355	000310-RR-A: 180
000220-RR-B: 347	000311-RR-N: 175
000221-RR-B: 236	000315-RR-A: 202
000223-RR-A: 233, 278, 282, 304, 308, 316, 317	000315-RR-N: 183
000223-RR-N: 001, 265, 268, 332	000316-RR-N: 326
000226-RR-N: 173, 176, 179, 354, 401	000320-RR-N: 393, 395, 401, 404
000229-RR-B: 177	000323-RR-A: 241, 244, 253
000231-RR-B: 185	000323-RR-N: 246, 335
000231-RR-N: 274, 310, 317, 369	000336-RR-N: 182
000233-RR-B: 324, 325	000337-RR-N: 161, 194, 197, 200, 363
000235-RR-N: 408	000344-RR-N: 309, 321
000236-RR-N: 242	000345-RR-N: 250
000237-RR-B: 162, 342	000352-RR-N: 276, 314
000238-RR-B: 338	000368-RR-N: 322
000239-RR-A: 256, 262, 269	000377-RR-N: 330
000240-RR-B: 248	000379-RR-N: 202, 204, 224
000240-RR-N: 248	000385-RR-N: 247
000242-RR-B: 189	000394-RR-N: 173, 176, 179, 330, 401
000246-RR-B: 008	000402-RR-N: 189
000247-RR-B: 311, 327, 408	000406-RR-N: 313
000248-RR-B: 251, 334	000410-RR-N: 223
000250-RR-B: 271	000413-RR-N: 297
000250-RR-N: 002	000424-RR-N: 204, 222
000254-RR-A: 182, 249	000425-RR-N: 246
000260-RR-A: 247, 339	000428-RR-N: 231
000260-RR-B: 322	000429-RR-N: 163, 198
000263-RR-N: 166, 173, 176, 179, 226, 227, 270, 354	000431-RR-N: 222, 450
000264-RR-A: 238, 277	000441-RR-N: 030
000264-RR-B: 219, 220, 221	000444-RR-N: 248
000264-RR-N: 201, 231, 233, 241, 243, 244, 252, 253, 287, 288, 306, 318, 319, 320, 325, 333, 336, 337, 402	000457-RR-N: 340
000265-RR-B: 188	000464-RR-N: 203
000268-RR-N: 177	000468-RR-N: 231
000269-RR-A: 258	000473-RR-N: 329
000269-RR-N: 184, 230, 233, 243, 254, 328, 341	000474-RR-N: 201
	000475-RR-N: 299, 302

000478-RR-N: 190, 292
 000481-RR-N: 225, 262, 263, 269, 414
 000482-RR-N: 322
 000483-RR-N: 272
 000484-RR-N: 364
 000496-RR-N: 324
 000497-RR-N: 189
 000501-RR-N: 235
 000504-RR-N: 183, 248, 407
 000505-RR-N: 225, 256, 260, 261, 262, 263, 269, 344
 000506-RR-N: 183
 000508-RR-N: 242, 246
 000512-RR-N: 239
 000514-RR-N: 329, 356
 000550-RR-N: 185, 241, 244
 000554-RR-N: 201
 000557-RR-N: 179
 044250-RS-N: 334, 338
 050037-RS-N: 228
 002308-SE-N: 173
 020047-SP-N: 239
 021455-SP-N: 248
 130678-SP-N: 245
 131896-SP-N: 239
 149680-SP-N: 376
 196403-SP-N: 209, 212, 345, 346
 197527-SP-N: 276

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009215706-3
 Autor: Alvina de Castro Reis
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Alimentos

002 - 001009215705-5
 Autor: G.H.M.C.B.
 Réu: W.J.M.B.
 Distribuição por Dependência em: 20/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 9.383,02.
 Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009215668-5
 Indiciado: M.A.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

004 - 001009215701-4
 Autor: Cláudio Francisco dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 001006148765-7
 Indiciado: F.E.F.D.
 Transferência Realizada em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001007173754-7
 Indiciado: P.R.O.F.
 Transferência Realizada em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001008202095-8
 Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro
 Nova Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 001008191179-3
 Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição
 Inclusão Automática no SISCOM em: 20/07/2009.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009215679-2
 Réu: Fernanda Tibulo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215680-0
 Réu: Jose Raimundo Cabral Rodrigues e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215681-8
 Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215682-6
 Réu: Rubens de Oliveira Mendes
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215683-4
 Réu: Victor Raul Via Garcia
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215684-2
 Réu: Marlir Vitoriano da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009215685-9
 Réu: Guilherme de Freitas Santos
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215686-7
 Réu: Michele da Silva Pires
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215687-5
 Réu: Marcos da Silva Paixao
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009215688-3
 Réu: Juarez Soares Arantes
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215689-1
 Réu: Justino Ferreira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215690-9
 Réu: Odemir Mafra Braga
 Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215691-7
 Réu: Francisco Assis Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215692-5

Réu: Pedro Paulo Menezes Correa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215693-3

Réu: Jardeson Solon dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215694-1

Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215695-8

Réu: Andre dos Santos Neves
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215704-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215707-1

Réu: Eraldo Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

028 - 001005121037-4

Indiciado: W.A.F. e outros.
Transferência Realizada em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001008181436-9

Indiciado: D.S.S.
Transferência Realizada em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

030 - 001009215675-0

Réu: Valtair Barreto Coelho
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

031 - 001009215676-8

Réu: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215677-6

Réu: Ana Maria Braga Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215678-4

Réu: Jair Anastacio
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): **Jésus Rodrigues do Nascimento**

Prisão em Flagrante

034 - 001009215669-3

Réu: Randson de Souza Mota
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215671-9

Réu: Regivaldo de Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215702-2

Réu: Fernando Barreto Diogenes de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 001009215696-6

Indiciado: V.T.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215697-4

Indiciado: E.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

Prisão em Flagrante

039 - 001009215670-1

Réu: Nathan Xavier Roth
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215672-7

Réu: Maria Aparecida de Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215673-5

Réu: Januário Marques de Jesus Neto
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

042 - 001009215698-2

Indiciado: A.M.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215699-0

Indiciado: R.N.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215700-6

Indiciado: C.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

045 - 001009215728-7

Indiciado: L.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215729-5

Indiciado: C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009215730-3

Indiciado: S.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009215731-1

Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009215732-9

Indiciado: J.M.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215733-7

Indiciado: M.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009215734-5

Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009215735-2

Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009215736-0
Indiciado: J.D.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009215737-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009215758-4
Indiciado: A.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009215759-2
Indiciado: P.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009215760-0
Indiciado: E.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009215761-8
Indiciado: J.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009215762-6
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009215763-4
Indiciado: A.D.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009215764-2
Indiciado: L.P.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009215765-9
Indiciado: E.D.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009215766-7
Indiciado: F.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009215767-5
Indiciado: W.T.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009215775-8
Indiciado: R.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009215776-6
Indiciado: O.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009215777-4
Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009215778-2
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009215779-0
Indiciado: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009215780-8
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009215790-7
Indiciado: A.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009215793-1
Indiciado: N.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009215795-6
Indiciado: E.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009215798-0
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 001009215708-9
Réu: Ronildo Cavalcante Conrado
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

076 - 001009215703-0
Réu: David de Almeida dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

077 - 001009216020-8
Infrator: D.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

078 - 001009216019-0
Autor: M.M.M.
Criança/adolescente: L.M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

079 - 001009214518-3
Transferência Realizada em: 20/07/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009216016-6
Autor: J.P.
Infrator: A.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009216017-4
Autor: J.P.
Infrator: B.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009216018-2
Autor: J.P.
Infrator: W.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Recurso Sentença Criminal

083 - 001009208265-9
Autor: Bernardo Soares Mota
Réu: Joelson Rodrigues Pinto
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Recurso Inominado

084 - 001009208257-6
Autor: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/a
Réu: Dorgivan Costa e Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

085 - 001009208940-7
Autor: A.F.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208941-5
Autor: J.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009208944-9
Autor: E.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009208945-6
Autor: C.A.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009208948-0
Autor: S.R.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009208949-8
Autor: E.I.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009208950-6
Autor: Y.S.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009208951-4
Autor: K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009208963-9
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009208966-2
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009208967-0
Autor: N.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009208969-6
Autor: A.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009208970-4
Autor: G.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009209051-2
Autor: J.G.S.
Réu: J.C.W.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009209054-6
Autor: C.S.S.
Réu: L.V.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009212454-3
Autor: J.G.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

101 - 001009208943-1
Autor: W.M.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009208964-7
Autor: A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009208965-4
Autor: Y.V.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009210593-0
Autor: L.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009211125-0
Autor: R.A.R.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009212455-0
Autor: F.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009212456-8
Autor: I.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

108 - 001009208942-3
Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009209046-2
Autor: C.G.F.B.
Réu: A.R.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210600-3
Autor: M.R.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210601-1
Autor: J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

112 - 001009210592-2
Autor: E.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210594-8
Autor: G.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210597-1
Autor: U.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210598-9

Autor: F.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009210599-7

Autor: F.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009212040-0

Autor: D.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009212491-5

Autor: M.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

119 - 001009208971-2

Autor: E.F.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009208972-0

Autor: K.K.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009208974-6

Autor: V.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009208975-3

Autor: F.K.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009208976-1

Autor: L.V.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009208977-9

Autor: J.T.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009208978-7

Autor: P.H.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009208979-5

Autor: E.L.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009209044-7

Autor: P.R.V.M.D.

Réu: K.M.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009209045-4

Autor: R.G.S.S.

Réu: R.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009209047-0

Autor: P.H.B.V.

Réu: K.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009209048-8

Autor: L.P.S.O.

Réu: M.H.O.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009209049-6

Autor: L.A.S.O.

Réu: M.H.O.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009209050-4

Autor: C.S.P.

Réu: C.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009209052-0

Autor: F.P.R.P.

Réu: J.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009209053-8

Autor: V.O.L.S.

Réu: C.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009210591-4

Autor: D.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009212039-2

Autor: M.E.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

137 - 001009208939-9

Autor: H.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009208952-2

Autor: R.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009211837-0

Autor: Y.G.N.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009211839-6

Autor: L.L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009212164-8

Autor: Y.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009212165-5

Autor: W.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009212166-3

Autor: K.H.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009212167-1

Autor: D.K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009212170-5

Autor: N.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009212174-7

Autor: C.C.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009212175-4
 Autor: L.G.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009212176-2
 Autor: F.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009212178-8
 Autor: J.G.N.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

150 - 001009208946-4
 Autor: Maria Dulce Firmino dos Santos e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

151 - 001009208973-8
 Autor: J.F.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 920,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009208980-3
 Autor: V.P.M.R.
 Réu: P.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009210590-6
 Autor: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 230,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009210595-5
 Autor: J.L.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009212492-3
 Autor: E.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009212493-1
 Autor: A.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

157 - 001009208947-2
 Autor: V.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009210596-3
 Autor: J.A.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009212042-6
 Autor: A.S.B.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009212418-8
 Autor: J.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

161 - 001007157920-4
 Requerente: R.L.R.A.
 Requerido: R.P.A.
 Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR acerca do petítório de fls. 32. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

162 - 001007164486-7
 Requerente: C.B.C.D.
 Requerido: S.F.D.S.
 Sentença: Acordo homologado.
 Sentença: Final da sentença... Dessa forma estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e da criança, HOMOLOGO o acordo aventado nos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para ciência. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17.07.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

163 - 001007179448-0
 Requerente: L.C.S.C.
 Requerido: M.J.S.C.
 Despacho: 01- Intime-se a parte autora para que informe o novo endereço do requerido. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

164 - 001008185872-1
 Requerente: Y.A.O.
 Requerido: J.R.O.
 Despacho: 01- Retornem os autos ao ilustre membro do MPE/RR, considerando às fls. 45/55. 02- Após, conclusos, com urgência. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

165 - 001008189146-6
 Requerente: H.S.F.
 Requerido: F.S.F.
 Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito à decisão de fls. 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001008190963-1
 Requerente: T.B.F.T.
 Requerido: M.F.F.
 Despacho: 01- Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 66v. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Alvará Judicial

167 - 001009205648-9
 Requerente: Adelman de Souza Araujo
 Despacho: 01- A parte autora retifique a inicial no que tange ao pólo ativo posto que deve constar o nome de todos os sucessores, bem como devem comprovar a condição de herdeiros, mediante juntada de documentos. Boa Vista - RR , 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

168 - 001001002324-9
 Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena
 Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena
 Despacho: Compulsando os autos, verifico que o processo depende apenas da juntada das certidões negativas federal e estadual e do pagamento da quitação do ITCMD(imposto que incide sobre a meação

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

dos bens). Entretanto, para se alcançar a resolução do feito os interessados precisam impulsioná-lo. Observo que todos os herdeiros e meeira já foram nomeados e intimados para exercer o "múnus" da inventariância, porém, não cumpriram o determinado. Assim, diante do aparente desinteresse dos herdeiros que confronta com o interesse público em resolver a questão, em última tentativa, resolvo determinar a intimação pessoal de todos os sucessores a manifestarem-se acerca do interesse em assumir o encargo de inventariante em 05(cinco) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo, isto é, pessoa terceira podendo ser compensada por honorários arcados pelo espólio. O cartório busque informações junto ao CGJ, via e-mail, do endereço do herdeiro Adilson Júnior. Boa Vista-RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDOCASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

169 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante A.P.C. ficou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) S.P.C., para exercer o -munus-. O Cartório busque informações junto à CGJ, via e-mail, acerca do endereço da inventariante. Caso negativo, oficie-se à Receita Federal, com o mesmo objetivo. Após, se houver êxito, intime-se a prestar compromisso em 05 dias. A inventariante deverá manifestar-se nos autos e apresentar o plano de partilha (ou caso desista da herança, junte a escritura pública de renúncia), bem como diga se recebeu o valor indicado no alvará judicial (fls. 53 e 91). Prazo de 10 dias, consecutivos à assinatura do termo. Se porventura a inventariante prestar compromisso, retifique-se a capa dos autos. Por fim, conclusos de imediato. BV/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Mallet, Juiz de Direito Titular. Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

170 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico necessidade de sanar algumas pendências, para se alcançar a finalização do processo. Assim, determino: 1) O cartório reduza as declarações -fls. 24 e providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. 2) A inventariante compareça em cartório para assinar a peça referida acima, bem como junte as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido e o comprovante de pagamento do ITCMD, uma vez que o documento de fls. 192 representa a cotação sem preenchimento pela SEFAZ. 3) O cartório oficie-se ao Banco Itaú, conforme pedido de fls. 148. 4) Expeçam-se mandados de verificação e avaliação dos bens constantes nos itens 01(doc. fls.32) e 04(doc. fls. 33) de fls. 27, sendo o segundo por carta precatória, se possível enviar via fax. 5) Os doutos causídicos da Sra. Rozinei, Dr. Eduardo Castilho e Dr. Clodoci do Amaral, bem como da herdeira Sheila (fls. 66 - via AR), Dr. Pedro de Castro e Dra. Luciana Castro, manifestem-se acerca do plano de partilha (fls. 147) em 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação. Após, cumpridas as determinações, conclusos de imediato. Boa Vista - RR, 26/06/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

171 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho: Observo que faltam poucos passos para o processo alcançar sua finalidade e solução. Assim, determino: 1) Intime-se a inventariante, via fax, a juntar as certidões negativas em nome do falecido das esferas administrativas do Município e Estado correspondentes à situação dos bens (RO) e a comprovar a quitação integral do ITCMD. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de remoção. 2) Cite-se a herdeira Daniele Costa de Lima, por carta precatória (caso excepcional ao que reza o art. 999, § 1º do CPC), a manifestar-se acerca das declarações (fls. 91/92), plano de partilha (fls. 95/96), a fim de ratificar, se for o caso, a renúncia de fls. 13/14. Prazo de 15(quinze) dias. Envie-se as cópias necessárias. 3) Citem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a fim de manifestarem-se e juntar a certidão negativa do " de cujus". Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

172 - 001004079165-8

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Inventariado: Victorio de Lima

Despacho: O cartório providencie o desapensamento dos autos da sobrepartilha, uma consta às fls. 24/78 cópia integral do inventário. Após, arquivem-se de imediato. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Decisão: Vistos etc. O inventariante vem requerendo às fls. 199/200 alvará judicial para liberação do valor de R\$ 1.320,00, com a finalidade de pagar o ITCMD. A guia para cotação do referido imposto foi acostada às fls. 201 e menciona, exatamente, o valor pleiteado. Assim, tendo em vista que a quantia a ser levantada será utilizada para quitar o tributo devido, conforme consta nos autos, DEFIRO O PEDIDO. Expeça-se o alvará em nome do inventariante para levantamento de R\$ 1.320,00, junto ao Banco do Brasil na conta judicial aberta de acordo com o documento de fls. 210. No mais, com o fito de alcançar a resolução do processo, determino: 1 - Intime-se, pessoalmente, o Procurador Federal representante da Fazenda Nacional a se manifestar acerca das fls. 202/2009 no prazo de 05 dias. 2 - Cite-se o herdeiro J.C. (endereço fls. 192). 3 - O inventariante apresente o plano de partilha com o esboço dos quinhões em percentuais, bem como indique o endereço da Sra. C. para citação ou a traga nos autos, através de advogado, a fim de dizer se tem interesse em discutir sua condição de meeira. Se caso positivo, deverá propor a ação declaratória de união estável, em 30 dias. 04 - Providencie-se a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista/RR, 17/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

174 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Despacho: Como fito de evitar incongruência legal, tendo em vista a presença de herdeiro menor Henrique, torno sem efeito o item 01 de fls. 75. 01 - Manifeste-se o Curador Especial do menor Henrique acerca da partilha de fls. 132 e 133. 02 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores atualizados que constam em nome do falecido. 03 - Ratifico, para evitar dúvidas que a inventariante é a Sra. Maria Estela, devendo o Cartório atentar quando na confecção de mandados (fls. 104). Retifique-se a capa dos autos, quanto ao nome da inventariante. 04 - Após, cumprido o disposto e com a resposta do Ofício, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

175 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos

Despacho: 01- Intime-se por edital (fls. 85). Prazo de 05(cinco) dias. 02- Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

176 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 99. 02 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 25/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

177 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: A partilha homologada às fls. 424 foi anulada por sentença prolatada nos autos da ação ordinária/rescisória, autos nº 02.032177-3. Em consequência, todos os atos processuais necessitam ser ratificados o mais breve possível. Assim, o inventariante confirme as declarações apresentadas inicialmente, a fim de incluir herdeiros e bens, se for o caso, devendo formalizar a peça na forma preconizada no art. 993 do CPC, em 20(vinte) dias, sob pena de remoção. No mesmo prazo, apresente o plano de partilha e documentos que ateste a condição de herdeiros não inclusos anteriormente. O cartório providencie a restauração das capas e juntada dos seguintes atos: sentença dos autos 02.032177-3(fl. 160/166); decisão, ofícios e termo final dos autos nº 02.032176-5 (fls. 25v, 28/29 e 53v(fl. 510 destes). Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da

Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

178 - 001002032178-1

Requerente: D.N.P.

Requerido: A.A.N.

Despacho: O cartório providencie o desentranhamento e arquivamento imediato. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Geraldo João da Silva

179 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 118. 02 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 25/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Rárisson Tataira da Silva

180 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante L.J.S. ficou-se inerte. Desta forma, remove-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) Lindércia. J.C. (fls. 53), para exercer o -munus-. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e cumprir o despacho de fls. 152, apresentar o ITCMD, o plano de partilha e as certidões negativas pendentes em 30 dias, sob pena de remoção. Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 15/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

181 - 001002032176-5

Requerente: M.S.N. e outros.

Requerido: D.N.P.

Despacho: Dê-se prioridade: A escritã esclareça o motivo pelo qual não consta a folha 53 nos presentes autos (cuja cópia foi juntada nos autos de inventário ativo fls. 510). Após, conclusos. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Adonides Alice da S. Marron

Divórcio Litigioso

182 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, via fax (fls. 59vº) o requerido a fim de providenciar o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes

Embargos de Terceiros

183 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Guarde-se julgamento de exceção oposta. Boa Vista/RR, 05/06/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo por estes autos.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Vanderley Oliveira

Execução

184 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 165. Determino o arquivamento provisório do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta dias). 02- Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Ao Cartório para as alterações necessárias no SISCOM. 02 - Diga o patrono do exequente no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

186 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

187 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de julho de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Exoner.pensão Alimentícia

188 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros.

Réu: D.R.S.

Despacho: 01. Oficie-se ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça de Roraima, solicitando a inscrição na dívida ativa, de L.R.S., CPF: nº xxx.xxx.451-72. Informe que a respectiva certidão não foi extraída devido à falta de endereço atualizado do supracitado senhor nos autos, dado exigido pela PROGE, mesmo tendo sido despendido esforços neste sentido. 02. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista - RR, 17/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

189 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho: Com o fito de evitar decisões conflitantes, a parte autora junte aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Inventário

190 - 001009214018-4

Autor: Maria Cecília Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espólio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... A inventariante não cumpriu o despacho de fls. 11 na sua integralidade. Diante da falta de documentos relevantes para apreciação do pedido de alcará, indefiro-o por enquanto. A inventariante deve juntar as certidões negativas das esferas administrativas, o plano de partilha, a quitação ou isenção do ITCMD e o comprovante do pagamento das custas iniciais, este último em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, diga se há bens imóveis a serem inventariados, tendo em vista o documento de fls. 05. Boa Vista/RR, 08/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

Inventário Negativo

191 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 88/89, em 10 dias, em obediência ao disposto no art. 1001 do CPC. 02 - O Cartório cumpra os itens 2, 5 e 6 de fls. 64, já determinado às fls. 85. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

192 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 149v, proceda-se como requerido. 02- Após, dê-se vista a DPE/RR e ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

193 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L.

Despacho: 01- Considerando as informações prestadas às fls. 81, oficie-se ao Cartório de Registro Civil. 02- Intime-se o requerido para pagamento das custas finais, conforme sentença de fls. 75. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Despacho: 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, com brevidade. 02- Intimem-se as partes, pessoalmente, sendo o requerido na forma pleiteada pela autora em audiência, fls. 108. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

195 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03- O cartório restaure a capa dos autos. Boa Vista-RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

196 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F.

Despacho: Analisando detidamente os autos verifico que não presidi a instrução (fls. 30/31). Encaminhem-se os autos, com urgência, ao juiz competente, nos termos do art. 132 do Código de Processo Civil. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Investigação Paternidade

197 - 001007167317-1

Requerente: J.G.A.

Requerido: P.N.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 51v, pelo prazo requerido. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

198 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 76. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Ordinária

199 - 001002032177-3

Requerente: M.S.N. e outros.

Requerido: D.N.P.

Despacho: 01- O cartório providencie a juntada da sentença (fls. 160/166) nos autos de inventário, desentranhem-se dos autos mencionados e após, archive-se de imediato. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, João Pujucan P. Souto Maior

Revisional de Alimentos

200 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Despacho: 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03- O Cartório restaure a capa dos autos. Boa Vista - RR, 17/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

201 - 001001005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

I. Ao cartório para incluir o Estado de Roraima no pólo passivo da demanda via cartório distribuidor; II. Após, cite-se o Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Evan Felipe de Souza, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

202 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

203 - 001007170810-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raimunda Nonata Feitosa

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias

Execução

204 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

205 - 001001003275-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros.

I. informe o Exequente em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001001003338-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 84/85, posto que não se esgotaram os meios de localizar os bens passíveis de penhorado Executado; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001001003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

I. Indefiro o pedido de fls. 128/134, tendo em vista que o bem se encontra arrematado, dessa forma não há como alegar nulidades; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

208 - 001001003667-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas a Silva e outros.

I. Renove-se o ficio de fls. 160; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 001001003810-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo

I. Reconheço a renúncia ao direito de recorrer do Exequente, com fulcro nos art. 186 c/c 503 do Código de Processo Civil; II. Int. Boa Vista,

08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

210 - 001001003812-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ir Alvarenga e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001001003980-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Alice de Andrade Gomes

I. Ao cartório para que proceda a liberação da penhora realizada à fl. 27; II. Oficie-se ao Fórum requisitando a liberação de bens depositados em nome do executado; III. Intime-se o Executado para ciência e retirada de seus bens; IV. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

212 - 001001019404-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fa de Castro Me e outros.

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

213 - 001001019533-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 001001019699-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Caa de Souza e outros.

I. Remetam-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001004091193-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Armando F Barbosa e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001005102843-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dimingos Antonio de Miranda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 27; II. Tendo em vista que a parte foi citada por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE, para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 001005121917-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

I. Certifique-se a tempestividade das contrarrazões; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001007158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F C Araújo Almeida - Me

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001007164653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

I. Tendo em vista que a Pessoa Física, até a presente data, não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 38; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

220 - 001007167882-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

221 - 001007167889-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

I. Aopensem-se o presente feito aos autos de nº 010 07 166872-6; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, manifeste-se, em cinco dias, o Exequente; IV. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

222 - 001007161040-5

Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Roberto Viana Vieira

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Indenização

223 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Município de Boa Vista

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

224 - 001007166643-1

Requerente: Rogerio de Almeida Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

225 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

226 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

227 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

228 - 001005123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Execução de Honorários

229 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima

230 - 001002041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
Executado: Jaciara da Silva Viana
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

231 - 001005115567-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Euflávio Dionizio Lima
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

232 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/a
Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento
Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-Jud. Cumpra-se o primeiro parágrafo de despacho de fl. 64. Boa Vista, 25-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Sviririno Pauli

Declaratória

233 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho.: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Efetua-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 08-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito - Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos Devedor

234 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida
Embargado: Banco do Brasil S/a
Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

235 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.
Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-Jud. Boa Vista, 22-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydjiane Vieira E. Silva, Vivian Santos Witt

236 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/a
Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz
Despacho.: 1. Indefiro o pedido remoção do veículo penhorado, uma vez que o mesmo está com o fiel depositário indicado pela parte exequente, conforme certidão de fl. 119-verso. Assim, determino que a parte exequente indique a localização do fiel depositário. 2. Oficie-se ao DETRAN, ao Cartório de Registro de Imóveis e ao INCRA solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte Executada. 3. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 247. Boa Vista, 16-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

237 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Adailson da Silva Coelho
Despacho.: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. 2. Após, designe-se nova data para realização de hasta pública, nos termos do despacho de fl. 114. Boa Vista, 01-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

238 - 001004087918-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Souza e Montanha e outros.
Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-Jud. Boa Vista, 06-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

239 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda
Executado: Raminson Siqueira Reis
Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Cleyton Lopes de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

240 - 001007172612-8

Exequente: Transalex Cargas Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 06-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Wilson Santana Venturim

Execução de Honorários

241 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho.: Por isso, defiro o pedido de penhora on line, limitando a restrição, todavia, a 30% (trinta por cento) do valores encontrados via Bacen-Jud. Após o bloqueio, efetue-se a transferência dos valores bloqueados e aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. Em seguida, reduza-se a termo a penhora e intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 22-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

242 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho.: Por isso, indefiro o pedido de decretação a fraude à execução e nulidade da venda do bem. Defiro a pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 10-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

243 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oelbson Amaral Alves

Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-Jud. Boa Vista, 01-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

244 - 001005101619-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Solange da Silva Ferreira

Despacho.: 1. Indefiro o pedido de fl. 154, uma vez que é ônus da parte autora diligenciar junto à Assessoria de comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. 2. Expeça-se novo edital de intimação. Boa Vista, 16-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

245 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line do saldo remanescente. Boa Vista, 25-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

246 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BACEN-Jud. Boa Vista, 22-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante,

Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

247 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho.: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 07-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

248 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho.: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari

249 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho.: 1. Indefiro o pedido de fl. 117, uma vez que ainda não há penhora dos valores bloqueados via Bacen-Jud. 2. Efetua-se a transferência dos valores bloqueados. 3. aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 13-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

250 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho.: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 01-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

251 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda

Despacho.: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22-06-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Despacho.: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via Bacen-Jud. Boa Vista, 20-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Adriano Campos Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Weber Braz

6ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

252 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 181; Vista à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. comarca de boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Churrascaria La Carreta Ltda
 Despacho: "Defiro requerimento de fls. 179; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

254 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo
 Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda
 Despacho: "Manifestem-se as partes; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

255 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito
 Réu: Vp Bens Ltda
 Despacho: "Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 75/76); Após, voltem os autos conclusos". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

256 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/a
 Réu: Genario da Costa Saraiva
 Despacho: "Cumpra-se com decisão de fls. 81; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

257 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Jhonys Duarte Maduro
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre planilha de cálculo de fls.232; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

258 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 94/95; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

259 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Herlem Oliveira Bento
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 120; Manifeste-se a parte requerente; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

260 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Geneci Ferreira Cruz
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: art.20, §4º). Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

261 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Flavio Magalhães da Silva
 Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

262 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Antonio Jose Costa Paz
 Despacho: "Defiro requerimento de fls. 81; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

263 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/a
 Requerido: Jaciara da Silva Viana
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 67; Anuncio o mulgamento antecipado da lide (CPC: art. 319. II). Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculos das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

264 - 001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Claudio Pereira de Andrade
 Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 42, renovem-se a diligência, observando-se o endereço declinado na inicial; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

265 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios
 Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.
 Despacho: "Designo dia 27 de agosto de 2009, às 10h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Consignação em Pagamento

266 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes
 Consignado: Banco Finasa S/a
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: §4º, art.20). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se o Alvará Judicial tal como pugnado em petição de fls. 46/47. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Declaratória

267 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva
 Réu: Francisco Auberio Alves Pinheiro e outros.
 Despacho: "Defiro requerimento de fls. 43; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: "Designo dia 27 de agosto de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários".
Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Depósito

269 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Walteir Alves Pinto

Despacho: Intime-se, via edital, nostermos do despacho de fls. 110; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

270 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

271 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Despacho: Cumpra-se despacho de fls.312; expedientes necessários. Comarca de boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

272 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

Despacho: Manifeste-se a Embargante; Intime-se; expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução

273 - 001001007066-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mauro Silvano e outros.

Despacho: certifique o cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

274 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 240; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz

275 - 001001007485-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

276 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 354/355; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

277 - 001001007525-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros.

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 275; Expedientes necessários;

Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígia Ferreira

278 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 290; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

279 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.214; Promova-se o cartório com a abertura de novo volume; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Elnaldo do Nascimento Silva, Sviririno Pauli

280 - 001001007843-3

Exeqüente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson a Brandão

Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente; Promova o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

281 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre fls.305; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Sviririno Pauli

282 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Despacho: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 311; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

283 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

Despacho: "Oficie-se à Comarca de Valparaíso de Goiás solicitando informações sobre valor das custas judiciais para cumprimento de carta precatória conforme fls. 228; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

284 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

285 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.257; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

286 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: ao Cartório, para prestar informações solicitadas (fls. 500); Certifique-se manifestação da parte exequente (fls.505); Após, voltem os autos conclusos. comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogado(a): Magdalena da Silva Araujo Pereira

287 - 001004087765-5

Exeçúente: Soares e Silva Laticínios Ltda
Executado: Elzaides Alves dos Reis
Despacho: "Manifeste-se a parte Exeçúente sobre cálculos de fls. 144; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 001004094685-6

Exeçúente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Wellington Pereira Sousa
DESAPCHO: Defiro requerimento de fls. 225 e 227; promova-se o cartório com abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 001005106035-7

Exeçúente: Alair Bonfim de Barros
Executado: Arthur Alves Barradas e outros.
Despacho: Defiro requerimento de fls. 146; Expedientes necessários; Intime-se; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

290 - 001005112774-3

Exeçúente: Auto Posto Mucajai Ltda
Executado: Andressa Fernandes Novaes
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso II, do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se como requerido no item "c" de fls. 182. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

291 - 001005121401-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Antonio Balbino Sobrinho
Despacho: Manifeste-se o peticionante de fls.83, esclarecendo se houver a devida quitação do débito; Requeira o que entender de direito;Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

292 - 001005123324-4

Exeçúente: Súlío de Freitas
Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
Despacho: Expeça-se novo mandado conforme fls. 335; Intime-se; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

293 - 001006127737-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva
Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

294 - 001006128217-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Lauro Cabral de Macedo
Despacho: "Cumpra-se com decisão de fls. 32; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

295 - 001006131310-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer
Executado: Maria Gorett P do Nascimento
Despacho: verifique que a parte Executada não foi citada; Esclareça a Exeçúente seu requerimento de fls. 84; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009.Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

296 - 001006134590-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Francisco de Alencar Ricarte
Despacho: "Homologo cálculos de fls. 75; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

297 - 001006135186-1

Exeçúente: Posto Jumbo Ltda
Executado: Flávio André Lopes Figueredo
Despacho:Verifico que não houve homologação do acordo celebrado entre as partes às fls. 43/53. Portanto, indefiro pedido de fls. 66/67; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

298 - 001006137183-6

Exeçúente: Jm Costa e Cia Ltda
Executado: Construtora Esfinge Ltda
Despacho: defiro requerimento de fls. 141; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

299 - 001006142605-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Raimundo Taciello Costa Garcia
Despacho: "Defiro requerimentos de fls. 126; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

300 - 001006142753-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Joana Rodrigues Costa
Despacho:Cabe a parte exeçúente indicar o endereço da parte executada. (CPC: inciso II, art. 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 71/72; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

301 - 001007155184-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Manoel Barbosa
Despacho: Cabe a parte exeçúente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); portanto, indefiro pedido de fls.66; requeira o que entender de direito; intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

302 - 001007155191-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Mauricio Lima de Oliveira
Despacho: manifeste-se o peticionante de fls. 72, esclarecendo se houve a quitação do débito; Requeira o que entender de direito; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

303 - 001007155211-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer
Executado: Valdeci Maria da Silva
Despacho: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre cálculos de fls. 52; Intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

304 - 001007161048-8

Exeçúente: Luzia Feitosa Lucena
Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me
Despacho: Defiro requerimento de fls. 64; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

305 - 001007172218-4

Exeçúente: Isaias Montaneri
Executado: Suzete Paz Martins
Despacho: Verifico que o ofício de fls. 129 pertence ao presente feito, contudo, houve um equívoco quanto aos nomes das partes; Assim, renove-se expediente de fls. 129. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001008184680-9

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre o ofício de fls. 77;

Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

307 - 001008185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 67 e 71); Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

308 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Despacho: Homologo cálculos de fls. 336; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

309 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Despacho: Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC:§1º, in fine); Comarca de Boa Vista(RR),26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

310 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga

Despacho:Defiro requerimento de fls. 109; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Angela Di Manso

311 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: "Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Defiro requerimento de fls. 70/71". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

312 - 001008194981-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda

Despacho: Suspendo a presente execução pelo prazo convencionado às fls. 59/60 (CPC: art. 792); Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução de Sentença

313 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 314; Expedientes necessários; Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

314 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi

Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

315 - 001001007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Defiro requerimento de fls. 340; Expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

316 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

Despacho: "Intime-se, por edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

317 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

Despacho: bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

318 - 001005105546-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 159 e 161; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

319 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 209/211; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

320 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

Despacho: "Defiro pedido de fls. 180; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

321 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: "Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

322 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: defiro requerimento de fls. 188; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

323 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo de suspensão (fls.235); Após, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; pena de extinção. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

324 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 203; Promova o Cartório abertura de novo volume; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

325 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a
Despacho: Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 174; Expedientes necessários. Comarca de boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

326 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerente (fls.499); Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

327 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Gonçalves da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. perito para que apresente o respectivo laudo; Expedientes necessários. Comarca de boa Vista (RR), 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

328 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank

Despacho: "Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 147; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Walter Gustavo da Silva Lemos

329 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

Despacho: Especifique as partes as provas que pretendem produzir; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

330 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: certifique o cartório sobre tempestividade da petição de fls. 64/70; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

Monitória

331 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antônio Ferreira Sobrinho

Despacho: À Contadoria, para cálculos das custas finais, haja vista que a certidão de fls. 115 refere-se ao integral recolhimento das custas iniciais; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Geraldo João da Silva

332 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: "Renove-se diligência de fls. 489, devendo o meirinho proceder conforme requerido às fls. 492; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

333 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação do peticionante de fls. 90/91; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

334 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: "Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, bem como juntada de documentos; Indefiro prova pericial, uma vez que o contrato realizado entre as partes

estabelece de forma clara os termos pactuados; Assim, não há dúvida sobre a área contratada, sendo a prova pericial desnecessária para solução do litígio; Designo o dia 19 de agosto de 2009, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento; Intimem-se as testemunhas; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Ordinária

335 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

Despacho: "Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

336 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

337 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Paulo Minguel Marchioro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 96; Expedientes necessários; Intime-se. comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

338 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte requerente; Promova-se o cartório com abertura de novo volume; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Reinaldo Nascimento da Silva

339 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo o processo sem resolução do mérito. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

340 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: "Cumpra-se com despacho de fls. 122; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Reintegração de Posse

341 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/a Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista

(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 193; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

343 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria e suscito o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Roraima, juntando cópias das peças pertinentes. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen de Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

Revisional de Contrato

344 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 111; Arquive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

8ª Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

345 - 001001009615-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 01/09/2009 às 09:30 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001001009657-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 01/09/2009 às 10:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 16/09/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

347 - 001004091150-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 01/09/2009 às 09:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 16/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

348 - 001001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de

forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001001010472-6

Réu: Mércio Gomes de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MARCIO GOMES DE SOUZA, brasileiro, mecânico, nascido em 15.03.1967, natural de Boa Vista/RR, filho de Valdemarina Gomes de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010472-6 teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por todo exposto, declaro extinto a punibilidade de Marcio Gomes de Souza, em relação ao crime de homicídio simples, na sua forma tentada, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores julgados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontraria-se prescrita, tendo em vista, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 16 anos, verificando-se patente a falta de persecução penal, com espeque nos artigos 3º Código Processo Penal c/c o artigo 267, do Código de Processo Civil". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/ Shyrlley Ferraz Meira/ Escrivã Judicial/Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO BORGES DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001001010981-6

Indiciado: J.S.V.

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade dos indiciados "CHIQUELINO DE TAL, QUEMERSON BRANDÃO e "BILU". Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001002026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

07/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001005109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001007164896-7

Réu: Sandro Augusto Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/07/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

355 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Despacho: Intime-se o advogado pessoalmente em cartório. 17/07/09.

Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

356 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/07/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

357 - 001008197866-9

Indiciado: J.M.M.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 45/46 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008198451-9

Réu: Josemar Matheus da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009208192-5

Indiciado: G.C.C.

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado GILBERTO CARDOSO DE CARVALHO, diante da comprovação de sua morte, pelo documento de fl. 65. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

360 - 001009214625-6

Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 22/23 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

361 - 001009215554-7

Réu: Cezar Alves de Oliveira

Final da Decisão: "... Isto posto, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sob compromisso, em prol de CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 310, CPP. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P. R. I. C. Boa Vista, 17/07/2009.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

362 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Por isso, Julgo procedente a imputação e CONDENO o réu, já qualificado nos autos pela prática do crime de tentativa de furto. Por fim, torno a pena definitiva em 01(um) ani e 02 (dois) meses de reclusão a serem cumpridos em regime semi-aberto. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Tóxicos

363 - 001008195017-1

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/08/2009. as 08h30.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Liberdade Provisória

364 - 001009215076-1

Réu: Jose Antonio Araujo de Oliveira

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JOSÉ ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - MM Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta Precatória

365 - 001009214236-2

Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2009.

Advogado(a): Alci da Rocha

366 - 001009214498-8

Réu: Manoel Martins Fernandes

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

367 - 001009215144-7

Réu: Manoel Martins Fernandes

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Execução da Pena

368 - 001006127382-6

Sentenciado: Abel da Silva Amorim

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/09 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR". "Deixo de conceder a saída temporária devido a má conduta carcerária conforme indice d fls. 06/07. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2009 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR"

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

369 - 001007161803-6

Indiciado: R.G.S.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Angela Di Manso

370 - 001008184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/2009 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR". Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001009207931-7

Sentenciado: Fátima Carlos de Oliveira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/07/2009 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento Juiz de Direito em substituição legal a 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

372 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. e outros.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

373 - 001006131999-1

Indiciado: T.A.B.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

374 - 001006140923-0

Indiciado: E.M.S.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

375 - 001008181603-4

Indiciado: G.S.M.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Precatória Crime

376 - 001009205042-5

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/07/2009. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcio Roberto Guimarães

377 - 001009213225-6

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: Antonio Marega Barranco

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2009.

Advogado(a): Marcione Pereira dos Santos

378 - 001009213489-8

Réu: Raimundo Neris de Assunção

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001009213706-5

Réu: Josiel da Silva dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Prisão em Flagrante

380 - 001009215215-5

Indiciado: F.S.S.

Decisão: Encaminhe-se os autos a Justiça Federal. Baixas e diligências necessárias. BV. 20/07/2009. Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

381 - 001006132684-8

Infrator: V.V.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ARQUIVAMENTO CONCEDIDO NA FORMA DO ART. 181, § 1º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001008180993-0

Infrator: R.A.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001008194466-1

Infrator: R.A.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada. DUPLICIDADE DE REPRESENTAÇÕES, MESMA DO FEITO Nº 180993-0, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001008198214-1

Infrator: W.S.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001009213340-3

Infrator: M.F.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

386 - 001009213379-1

Requerente: L.B.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

387 - 001009215068-8

Infrator: K.S.G.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

388 - 001005111537-5

Criança/adolescente: G.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, feito extinto com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001008181044-1

Criança/adolescente: C.A.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, feito extinto com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001008188876-9

Criança/adolescente: J.C.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, feito extinto com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009203879-2

Criança/adolescente: H.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, feito extinto com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001009213349-4

Requerente: D.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, feito extinto com resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

393 - 001003071174-0

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

394 - 001005114457-3

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001006145236-2

S.educando: J.R.Q.J.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/08/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

396 - 001006145247-9

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001006145259-4

S.educando: L.Q.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001008184800-3

S.educando: J.G.L.D.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. AEMSE DE PSC ETINTA
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001008184827-6

S.educando: J.G.L.D.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. AEMSE DE PSC EXTINTA
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001008194205-3

S.educando: J.G.L.D.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. AEMSE DE PSC EXTINTA
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda C/c Pedido Liminar

401 - 001007162451-3

Requerente: M.C.S.O.

Criança/adolescente: M.H.F.O. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. PELO EXPOSTO, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. P.R.I. BV/RR 17.07.09 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Francelino de Souza, Luciana Rosa da Silva

Infração Administrativa

402 - 001007153863-0

Réu: T.C.L.E.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Multa paga.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

403 - 001007162283-0

Réu: S.Y.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Multa paga

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

404 - 001007172845-4

Réu: I.M.M.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO ART. 269, I, do CPC. 23.06.09 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

405 - 001007176886-4

Réu: F.E.C.R.

Sentença: Julgada procedente a ação. Condenação ao pagamento de multa prevista no art. 249 do ECA, no valor de tres salários mínimos. Extinto feito na forma do art. 269, I, do CPC
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001008181032-6

Réu: C.C.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. Condenação pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA, deixando de aplicar a multa prevista. Processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001009203688-7

Réu: A.-M. e outros.

DESPACHO - Intime-se a representada para, querendo, apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Mandado de Segurança

408 - 001005123123-0

Impetrante: T.V.A. e outros.

Autor. Coatora: N.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, na forma do art. 141§ 2º do ECA.P.R.I. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito -BV.17.07.09
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio Rufino, Paulo Afonso de S. Andrade

Ordinária

409 - 001005125307-7

Requerente: L.M.C.A.

Requerido: C.M.D.C.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. ISTO POSTO, julgo extinto o feito na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas nas forma do art. 141 § 2º do ECA. BV.17.07.09 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

410 - 001006149119-6

Educando: M.G.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA M.G.S.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001008189137-5

Educando: I.S.O.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

412 - 001009216005-9

Infrator: A.M.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 03/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

413 - 001008190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

414 - 001009215593-5

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Final da Decisão: "... Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório do Distribuidor para a distribuição à Vara competente. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 20/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

415 - 001008197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Sentença: Diante do exposto, homologo a transação penal firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da lei 9.099/95... Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

430 - 001005102682-0

Indiciado: V.V.G.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001005119604-5

Indiciado: M.A.B.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

432 - 001003072599-7

Indiciado: M.M.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001005121791-6

Indiciado: F.C.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001007169881-4

Indiciado: L.G.P.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001008193825-9

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009203568-1

Indiciado: D.D.S.M.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001009207409-4

Indiciado: D.A.S.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

438 - 001007156669-8

Indiciado: F.B.L. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

439 - 001004086043-8

Indiciado: W.P.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001004086984-3

Indiciado: F.C.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001006126515-2

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001007153376-3

Indiciado: F.P.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001007156326-5

Indiciado: R.A.F.S.

Sentença: ...Julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001007156564-1

Indiciado: F.A.M.A.

Decisão: Declaração de incompetência.

Contravenção Penal

416 - 001006133236-6

Indiciado: G.M.O.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001006145741-1

Indiciado: J.A.N.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001007163214-4

Indiciado: P.G.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001008193063-7

Reu: Fabiano de Oliveira Lima e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

420 - 001007163456-1

Indiciado: R.C.C.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001007168618-1

Réu: Clóvis Romero Magalhães Souza

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001007178105-7

Indiciado: D.M.L.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 001008181433-6

Indiciado: B.A.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001008194673-2

Réu: Messias Fernandes Leite

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

425 - 001008181537-4

Indiciado: M.P.S.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

426 - 001007156701-9

Indiciado: V.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

427 - 001006151249-6

Indiciado: M.D.C.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001009203888-3

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001009203913-9

Indiciado: I.B.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008181289-2

Indiciado: G.P.R.

Sentença: Vistos, etc. Recebo a denúncia de folhas 14/16, momento em que homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a suspensão condicional do processo... Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001008181534-1

Indiciado: C.N.C.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008181650-5

Indiciado: R.R.C.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001009203947-7

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Diante do exposto, homologo a transação penal firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76, da Lei 9.099/95... Boa Vista, 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

449 - 001004077665-9

Indiciado: A.M.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Separação Consensual

450 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a exequente através de edital para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca do andamento do feito, pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/06/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014072-2

Autor: M.V.S.R. e outros.

Réu: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 002009014073-0

Autor: R.C.S.

Réu: A.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014074-8

Autor: S.M.S.

Réu: V.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 002009014071-4

Autor: A.C.S. e outros.

Réu: E.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

005 - 002009014070-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Joao Batista da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014075-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Francisco Fernandes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005614-AM-N: 007

000094-RR-B: 017

000101-RR-B: 010

000105-RR-B: 012

000164-RR-N: 008

000193-RR-B: 008, 011

000224-RR-B: 012

000237-RR-B: 017

000245-RR-B: 013

000251-RR-B: 017

000262-RR-N: 011

000266-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

007 - 002008012623-6

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Marinete Bezerra Lima

I - AO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO RETRO. II - VIA DPJ. 20/05/09

JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Declaratória

008 - 002007011161-0

Autor: A.C.O. e outros.

Réu: M.V.B.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para especificar pro. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da

Silva

Dissolução Sociedade

009 - 002008013272-1

Autor: J.S.B. e outros.

Réu: G.R.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Execução

010 - 002007011502-5

Exeqüente: Banco da Amazonia S/a

Executado: a Costa Reis Junior Me

I- TEM RAZÃO O EXEQUENTE. II- CITE-SE O EXECUTADO/AVALISTA SR. ANTONIO DA COSTA REIS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.33. III- DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO EXECUTADO A.COSTA REIS JÚNIOR-ME, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FLS.44 IV- VIA DPJ. 24/03/09 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Svirino Pauli

Exibição de Documentos

011 - 002008012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Reintegração de Posse

012 - 002008012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 08:30 horas. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

013 - 002008012111-2

Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manifestação parte. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 17/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

014 - 002009014067-2

Autor: Lucivanda Barrêto Costa

Réu: Gercinei Queiroz Saldanha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014068-0

Autor: Rosilene Barreto de Sousa

Réu: Julio Cesar Cutino Mera

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2009 às 10:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

016 - 002007011453-1

Exeqüente: Maria de Fatima Duarte Boadana

Executado: Maria Celia da Cunha Nascimento

Sentença:(...)DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. INTIMAÇÃO PESSOAL SUBSTITUÍDA PELA PUBLICAÇÃO VIA DPJ. P.R.I CARACARAÍ, RR, 01 DE ABRIL DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

017 - 002008012412-4

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Jane Simey da Silva Costa

I- SEGUE COMPROVANTE DE BLOQUEIO POSITIVO II-INTIME-SE A EXECUTADA PESSOALMENTE PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. III-DPJ. 13.03.09 MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 004709009955-8

Autor: B.C.S. e outros.

Réu: M.S.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 17/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime de Tóxicos

002 - 004703002925-1

Réu: Arleson Silva de Souza

Final da Sentença: "Posto isso, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do denunciado ARLESON SILVA DE SOUZA, em relação à contida de uso de drogas. Sem custas. Após o trânsito em julgado. archive-se. P.R.I. Rlis, 15 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

003 - 004702000482-7

Réu: Eronildo de Melo

Final da Decisão: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido do MP, para decretar a prisão preventiva do réu ERONILDO DE MELO, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão cautelar previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, e para aplicação da lei penal. Outrossim, renove-se o mandado de prisão de seis em seis meses. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 15 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004706005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado, JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO, com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. As partes para alegações finais, em relação ao réu ALESSANDRO DOS SANTOS GUIMARÃES. P.R.I. Rlis, 14 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 004709009611-7

Autuado: Enilson Silva Costa

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ENILSON SILVA COSTA. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 15/07/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

006 - 004705004026-1

Réu: Francisco José Pinto Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 17/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 004709009314-8

Indiciado: K.R.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 024, 025

000185-RR-A: 027

000251-RR-B: 026

000269-RR-A: 021, 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 006009023673-2

Autor: J.S.S. e outros.

Réu: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023675-7

Autor: R.L.S.C. e outros.

Réu: J.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023679-9

Autor: F.S.N. e outros.

Réu: C.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.232,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 006009023672-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Algeziro Guilherme Sales

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 40.555,40.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 46.083,59.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 006009023751-6
Réu: C.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 006009023677-3
Autor: M.P.R.
Réu: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

008 - 006009023752-4
Autor: Humberto Honorato de Souza
Réu: José do Egito Gomes da Luz
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 006009023670-8
Autor: Ibama
Réu: Vicente Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023678-1
Autor: União
Réu: Madeireira Mm do Brasil Ltda
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023761-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: N R Maccagnam-me
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023762-3
Autor: o Município de Boa Vista
Réu: Planeta Vídeo Locadora de Filmes Ltda
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023771-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: C João Ceccom-me
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023772-2
Autor: Ibama
Réu: Daltro Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

015 - 006009023676-5
Autor: O.M.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

016 - 006009023674-0
Autor: R.S.N.
Réu: C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Inquérito Policial**

017 - 006009023004-0
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 006009023003-2
Réu: Jair Severo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução da Pena**

019 - 006009023625-2
Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Execução Pena Outro Juízo**

020 - 006009023030-5
Apenado: Deuzerley Amorim da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Wallison Larieu Vieira****Busca/apreensão Dec.911**

021 - 006009023544-5
Autor: Banco Bradesco S.a
Réu: Genilza Orlanda da Silva
Diga o(a) requerente.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

022 - 006009023584-1
Autor: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Réu: Wanderlan do Nascimento Barros
Diga o(a) requerente.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

023 - 006009023592-4
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Jose Reis de Souza dos Santos
Diga o(a) requerente.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

024 - 006008022270-0
Autor: Robson de Lima Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de 11 de 2009, às 08:15 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

025 - 006008022271-8
Autor: Marcos Wanderley da Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
Despacho: 1. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir;
2. Intimem-se.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Revisional de Alimentos

026 - 006008022570-3
Requerente: C.A.S.
Requerido: A.C.F.S. e outros.
Despacho: 1. Digam as partes, no prazo legal.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

027 - 006004016626-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Despacho: "Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

028 - 006008022451-6

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de Caroebe

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Sócio-educativa

029 - 006008021925-0

Infrator: P.B.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023395-2

Infrator: W.V.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

031 - 006007020207-6

Indiciado: W.F.O. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 006009023416-6

Educando: G.T.B.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 006009023419-0

Educando: E.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004621-AM-N: 002

000171-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 000509007623-2

Autor: Joaquin Oliveira Neto

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Busca e Apreensão

002 - 000509007624-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Clealdo Pereira da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.312,92.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Execução de Alimentos

003 - 000509007643-0

Autor: Wesley da Cruz Brasil e outros.

Réu: Ocimar Seabra Brasil

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 732,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

004 - 000509007622-4

Autor: Marcelo Costa de Oliveira e outros.

Réu: Odair Frohlich e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

005 - 000509007619-0

Réu: Izamar Pessoa Ramalho

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 000509007621-6

Indiciado: V.P.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 000509007630-7

Autor: C.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação de Cobrança

008 - 000509007629-9

Autor: José Rebouças de Morais Filho

Réu: Martinho de Tal

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 210,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

009 - 000509007625-7

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Réu: Antonio Cardoso Leal

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000316-RR-A: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Busca e Apreensão

010 - 000509007633-1

Autor: Associação Nova Vida e outros.

Réu: Irani Renner

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

011 - 000509007602-6

Réu: Joaquim Bentes

Decisão: Diante do que foi exposto, estando presentes os requisitos autorizadores insculpidos no art.312 do CPP decido pela CONVERSÃO da prisão temporária em PRISÃO PREVENTIVA do agora denunciado JOAQUIM BENTES. Expeça-se, com urgência, o devido Mandado de prisão. Juntem-se aos autos FAC's atualizados do réu. Oficie-se à Comarca de Itaituba conforme requerido pelo MP, bem como ao Conselho Tutelar deste município buscando informações sobre a atual situação das Vítimas. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 08 de julho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Inquérito Policial

012 - 000509007488-0

Indiciado: D.R.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/07/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003256-1

Autor: Diana de Almeida Sousa e outros.

Réu: Carlos Menezes

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003257-9

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Municipio de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

003 - 004509003255-3

Autor: J.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Liberdade Provisória

004 - 004509003214-0

Réu: Marcos Antonio Duarte

Final da Decisão: Diante do relato acima, existem elementos suficientes que justificam a presente medida cautelar de natureza restritiva da liberdade do ora denunciado e por corolário exsurtem o fumus bonis juris e o periculum in mora capazes de traduzir na segregação cautelar do mesmo. Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de MARCOS ANTONIO DUARTE. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. Pacaraima 16 de julho de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima. Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2009

PORTARIA nº 05/2009 – 3ª VARA CÍVEL

O Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ nº 01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciários, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciários que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Analista Processual, matrícula nº 3011295, exerça nos casos de ausência, impedimento ou férias da titular a função de Escrivã Substituta da 3ª Vara Cível.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/09

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Processo: 010.2009.901.130-5 - PROJUDI

Promovente: ANTONIO SOUSA DE MAURICIO / RG: / CPF-CNPJ: 447.413.752-34

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARE nº312

Bairro: ASA BRANCA, BOA VISTA País: BRASIL

Promovido: JOSE ROMERO FREIRE DA SILVA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado

Endereço: OUTROS 0 nº0

BOA VISTA País: BRASIL

Como se encontra a parte ré JOSE ROMERO FREIRE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474

PACI CONCORS JUS

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 21/07/09

PROCESSO nº 010.2008.902.345-0

PROMOVENTE: LÚCIO ÁTILA FERREIRA PEREIRA

PROMOVIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.

Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 93). Advogado(a)(s) habilitado(s): Glener dos Santos Oliva 431N-RR; Evan Felipe de Sousa 58N-RR.

PROCESSO nº 010.2008.903.947-2

PROMOVENTE: ADRIANO DE JESUS PEREIRA

PROMOVIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SITE SHOPTIME

SONY ERICSSON DO BRASIL

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos.

Sem custas. P. R. I. Em, 24 de Junho de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 80).

Advogado(a)(s) habilitado(s):

Expediente Crime: 21/07/09

PROCESSO nº 010.2008.907.768-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JARDERSON DE ALMEIDA SOARES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito.

Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 37).

Advogado(a)(s) habilitado(s):

PROCESSO nº 010.2008.909.379-2

PROMOVENTE: ERISMAR DOS SANTOS BENFICA

PROMOVIDO: ROSALINA ANDRADE RAMOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES

Juiz de Direito (EP 34). Advogado(a)(s) habilitado(s):

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente: 21/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

*FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e interdição nº 0047 06 006331-1, que tem como requerente Manoel Justino Rocha e Interditado José Milton Matos Rocha, na qual foi proferida a Sentença às fls. 69 e 70 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para **DECRETAR** a interdição de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diploma legal, e nomear o requerente MANOEL JUSTINO ROCHA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de novembro de 2008. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu ___ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente: 21/07/2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que no dia 24 de julho de 2009 o prédio da Universidade Estadual de Roraima, no município de Rorainópolis, será dedetizado;

CONSIDERANDO que o Fórum está provisoriamente instalado no Auditório da Universidade Estadual de Roraima do Município de Rorainópolis.

RESOLVE:

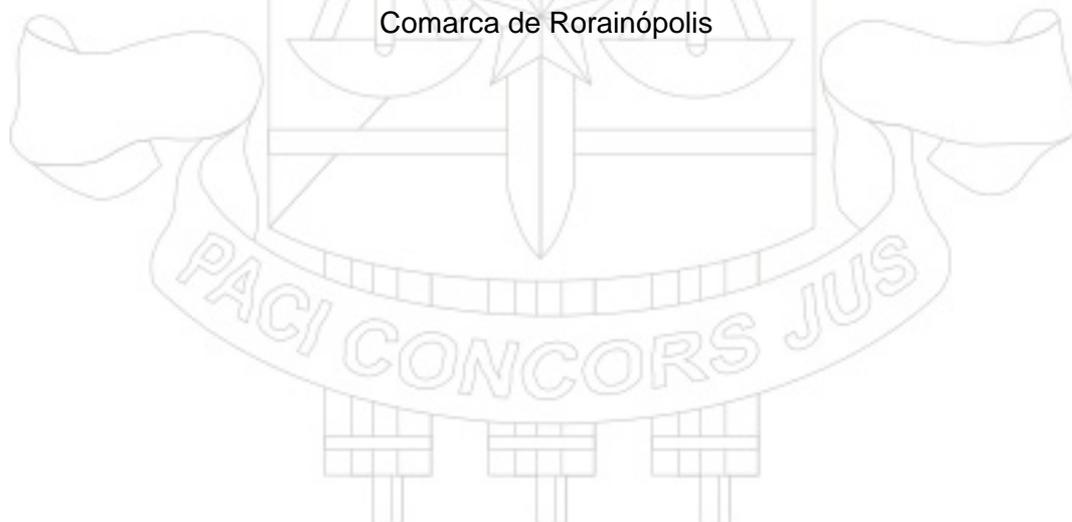
ART. 1º – DETERMINAR a suspensão do expediente forense na Comarca de Rorainópolis, no dia 24 de julho de 2009, ficando o atendimento no regime de sobreaviso com a servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – Técnica Judiciária, a qual poderá ser acionada através do telefone (95) 9135-2596.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 21 de julho de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/07/2009

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 402/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3867, de 21JUN08, a ser usufruído no dia 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 02 a 05AGO09, na cidade de Porto Alegre/RS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459, DE 21 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para participar da “**15º Seminário Internacional do IBCCRIM**”, no período de 24 a 29AGO09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 460, DE 21 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria Geral do Ministério Público, no período de 22 a 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

E R R A T A :

- Na Portaria nº 349/09-DG, publicada no DJE nº 4121, de 21JUL09:

Onde se lê: "...28 a 30AGO09."

Leia-se: "... 28 a 30JUL09."

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO

Investigado: DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA OU WALTER LINO DE OLIVEIRA

Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da **SESP/RR nº818/2009/GAB/IIOC/SESP/RR**, de 19 de junho de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Ana Cristina M. Ruiz;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Requisitar documentos dos Cartórios de Registro de Pessoas desta comarca em relação ao 2º registro;

Publicar esta portaria no DPJ; e

Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 002/2009 - 3ª Promotoria Cível / Meio Ambiente /MPRR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS DE BOA VISTA - SMGA

OBJETO: Atuação no combate a POLUIÇÃO SONORA e/ou emissão de ruídos acima dos limites permitidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal em exercício como 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições Meio Ambiente, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e a rt. 10 da Resolução PGJ nº003/2009, publicada no Diário do Poder Judiciário n. 4010, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de POLUIÇÃO SONORA ou a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública, destacando-se a elevada incidência deste ilícito sendo usado como meio veículos automotores e funcionamento de estabelecimentos com aparelhagem de som ao vivo ou não;

CONSIDERANDO que poluição sonora é toda “[...] emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas” (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº6.938/81, no Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima - LCE n. 007/94 e Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

CONSIDERANDO a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Município de Boa Vista, em “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, da Constituição da República, art. 11, X, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 15, I, “e”, 135, II, 138, VII e 160, V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista) e o “[...] o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”(art. 225, *caput*, da Constituição da República e art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista);

CONSIDERANDO a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação, mesmo que não detenham aparelhagem própria de detecção ou conhecimento especializado por configurar prática de infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41);

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes preceitos legais:

- Lei das Contravenções Penais-Decreto-Lei n. 3.688/41:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

- Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98:

Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

- Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00:

Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – Lei n. 18/74:

Art. 176. A Prefeitura inspecionará e licenciará ou não a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva B do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva B e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva A do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres.

OBS: Não poderá operar o funcionamento de aparelhagem e emissão de ruídos com atenção para distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde e sanatórios e evitados nos respectivos horários de funcionamento evitadas proximidades de repartições públicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos (art. 183 e 184, parágrafo único).

- Decreto Federal n. 6.514/2008. Regulamenta a Lei n. 9.605/98:

Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

- O Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) regula o “trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação”:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

[...]

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental; e por fim

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:

RECOMENDAR a adoção das seguintes providências:

1ª. **Comunicar obrigatoriamente e imediatamente com cópia, no mínimo, do auto de infração, no prazo de até 10 dias após a sua lavratura, a SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA acerca de autuação levada a efeito pela fiscalização ambiental em decorrência da prática do ilícito denominado poluição sonora por parte de estabelecimentos do tipo bares, lanchonetes, restaurantes, boates, e congêneres que utilizem aparelhagem de som do tipo “ao vivo” ou não, com o objetivo desta repartição municipal promover incontinenti o cancelamento de todo e qualquer alvará autorizativo de funcionamento.**

2ª. **Cumprir efetivamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) no que diz respeito aos arts. 95, 131 e 133, , os quais foram expostos e analisados em manual disponível sobre poluição sonora do MPE-Meio Ambiente que aborda toda a atuação dos órgãos ambientais, procedendo-se ao que segue:**

a) **Quando algum evento, festivo ou não, que utilize aparelhagem de som de qualquer gênero venha a impedir, direta ou indiretamente, a livre circulação de veículos e pedestres ou ponha em risco a respectiva segurança e que exijam autorização ambiental para o correspondente funcionamento deverá ser, previamente, orientado o eventual interessado, verbal e formalmente com registro no ato autorizativo, de que deverão obter conjuntamente autorização do órgão ou entidade de trânsito competente, com fundamento no art. 95;**

b) **Comunicar obrigatoriamente os órgãos de trânsito estadual - DETRAN acerca da existência de multas ambientais aplicadas e vinculadas a utilização de veículo automotor na prática de poluição sonora, conforme estabelece o art. 131, §2º, do CTB, por se tratar de requisito essencial para expedição do Certificado de Licenciamento Anual (art. 133 do CTB).**

2ª. **Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.**

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento (RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Em virtude da entrega em mãos desta Recomendação e do compromisso externado no seu fiel cumprimento, mister é o acompanhamento ministerial.

Dada e lavrada em data de 21 de julho de dois mil e nove, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CIENTE:**DESPACHO**

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

- a) Comunicar a Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Setor de Informática do *Parquet Estadual* para veiculação na página da internet, seção Promotoria de Justiça do Meio Ambiente;
- b) Enviar cópia, para conhecimento, do CONSEMMA;
- c) Publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais;
- d) Arquivar em pasta própria;
- e) Acompanhar seu cumprimento

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 003/2009 - 3ª Promotoria Cível / Meio Ambiente /MPRR.**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SEFIN****OBJETO: Atuação no combate a POLUIÇÃO SONORA e/ou emissão de ruídos acima dos limites permitidos.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal em exercício como 2º titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições Meio Ambiente, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, e a rt. 10 da Resolução PGJ nº003/2009, publicada no Diário do Poder Judiciário n. 4010, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de POLUIÇÃO SONORA relacionada a emissão de ruídos acima dos limites permitidos ou que venham a perturbar outrem, comportamento este que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública;

CONSIDERANDO a constatação de autorização de venda de ingressos para participação de eventos sem a prévia e legal expedição de licença/autorização ambiental que, posteriormente, ficou evidenciado impeditivo da sua realização relacionada a sancionamento de empreendimentos com suspensão das atividades e atuação implicando em consequências gravosas para prováveis frequentadores e para o próprio responsável, sem olvidar da demonstração de falta de uniformidade e resposta pública municipal acerca da questão;

CONSIDERANDO que poluição sonora é toda “[...] emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente,

seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas” (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, no Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima - LCE n. 007/94 e Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

CONSIDERANDO a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Município de Boa Vista, em “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, da Constituição da República, art. 11, X, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 15, I, “e”, 135, II, 138, VII e 160, V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista) e o “[...] o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”(art. 225, *caput*, da Constituição da República e art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima e arts. 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista);

CONSIDERANDO a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação por configurar prática de infração penal pública incondicionada (art. 26 e 54 da Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n. 3.688/41), bem como ilícito administrativo ambiental previsto no art. 61 do Decreto federal n. 6514/08 e nos arts. 21, 27, 41 e s. da Lei municipal de Boa Vista n. 513/00, dentre outras;

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes preceitos legais:

- Lei das Contravenções Penais-Decreto-Lei n. 3.688/41:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

- Lei dos Crimes Ambientais – Lei n. 9.605/98:

Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

- Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00:

Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – Lei n. 18/74:

Art. 176. A Prefeitura inspecionará e licenciará ou não a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva B do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que

não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva B e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva A do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres.

OBS: Não poderá operar o funcionamento de aparelhagem e emissão de ruídos com atenção para distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde e sanatórios e evitados nos respectivos horários de funcionamento evitadas proximidades de repartições públicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos (art. 183 e 184, parágrafo único).

- Decreto Federal n. 6.514/2008. Regulamenta a Lei n. 9.605/98:

Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental; e por fim

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:

RECOMENDAR a adoção das seguintes providências:

1ª. **Em função na natureza jurídica precária que autoriza a sua revisão a qualquer tempo e mesmo sem fundamentação, deverá promover imediatamente o cancelamento de todo e qualquer alvará autorizativo de funcionamento de estabelecimento que utilize aparelhagem de som que venha a ser autuado pela fiscalização ambiental dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no âmbito federal o IBAMA, na esfera estadual a Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT e na seara municipal a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas de Boa Vista-SMGA pela prática do ilícito denominado poluição sonora.**

2ª. **Registrar formalmente em todos os alvarás a serem expedidos a partir desta recomendação menção a possibilidade de cancelamento na hipótese no item anterior.**

3ª. **Autorizar a venda de ingressos para eventos que utilizem aparelhagem de som, somente após a apresentação pelo interessado da licença/autorização ambiental expedida regularmente pelo órgão ambiental competente do Município de Boa Vista-RR.**

4ª. **Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.**

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento(RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Em virtude da entrega em mãos desta Recomendação e do compromisso externado no seu fiel cumprimento, mister é o acompanhamento ministerial.

Dada e lavrada em data de 21 de julho de dois mil e nove, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CIENTE:

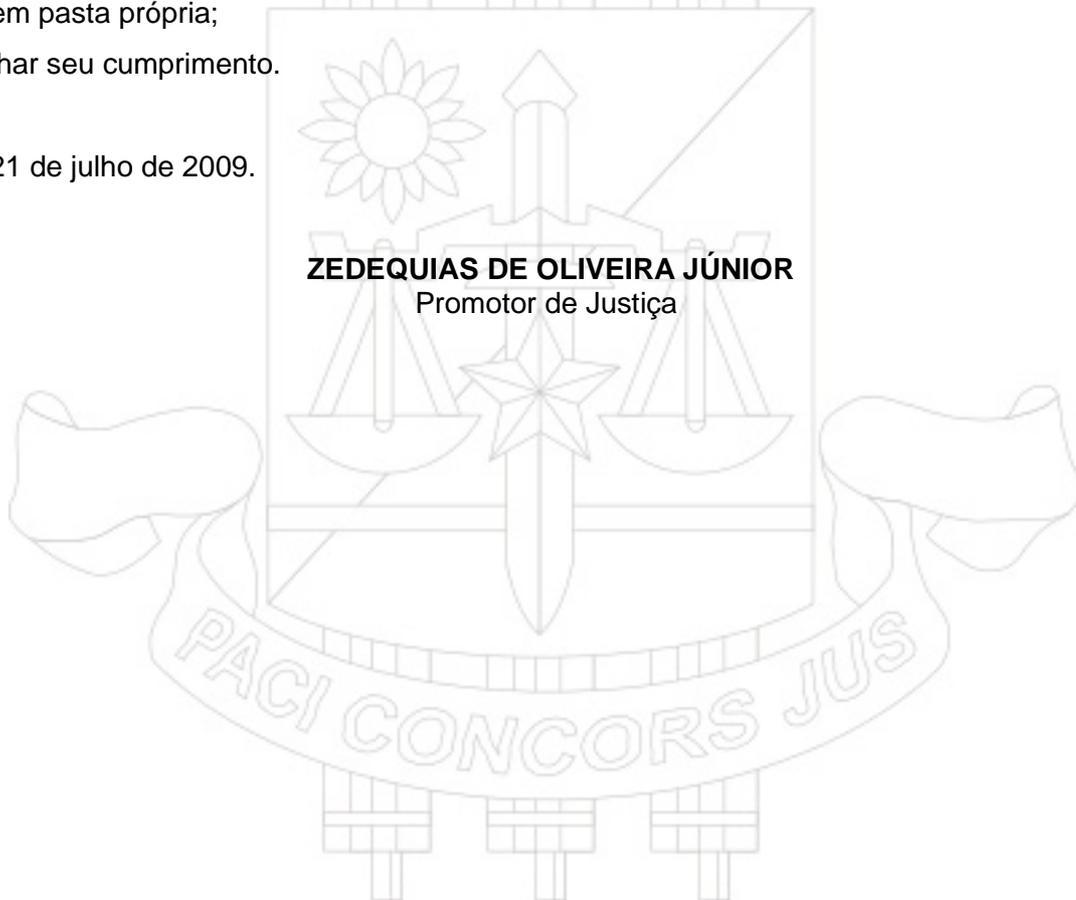
DESPACHO

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

- a) Comunicar a Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Setor de Informática do *Parquet Estadual* para veiculação na página da internet, seção Promotoria de Justiça do Meio Ambiente;
- b) Publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais;
- c) Enviar cópia, para conhecimento, do CONSEMMA;
- d) Arquivar em pasta própria;
- e) Acompanhar seu cumprimento.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HILDEBRANDE OLIVEIRA BATISTA e CARLA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em BOM JARDIM-MA, em 01/08/1979, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C,422, Caranã, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO POLVORA BATISTA e EDESIA OLIVEIRA BATISTA. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 13/11/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C,422, Caranã, Boa Vista-RR, filha de CARLITO LEAL DOS SANTOS e RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS.

2) ALLISSON BRUNO MARQUES RODRIGUES e WYARA BRITO FARIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1984, de profissão almoxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 341, Centro, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS RODRIGUES e DELZILENE MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Amorim, nº 301, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FARIAS e JANETE BRITO FARIAS.

3) ANTONIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA e DAIANE MARTINS CORREIA

ELE: nascido em Peixoto de Azevedo-MT, em 06/12/1984, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruanã, nº 255, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARLOS OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruanã, nº 255, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL CORREIA SILVA e MARIA ESTELITA MARTINS BARROS.

4) ANTONIO CARLOS ARRUDA PEREIRA e CARINE TELES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/03/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1390, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e VILMA RODRIGUES ARRUDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1390, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de DANIEL HENRIQUE DE ARAÚJO e SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO TELES.

5) EMGLEMBERTH J.J VASQUEZ MONTENEGRO e CAMILA DE OLIVEIRA SCHIAVETO

ELE: nascido em -ET, em 08/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Souza Júnior, nº 347, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JULIO CEZAR VASQUEZ URTADO e KHATIUSCA DEL CARMEN MONTENEGRO DE VASQUEZ. ELA: nascida em Pontal-SP, em 17/11/1984, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Souza Júnior, nº 347, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de GLEEN DAVID SCHIAVETO e RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SCHIAVETO.

6) MARCELO BRAGA FERREIRA e NATALIA TAYSE ALVES DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/09/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jaricuna, nº 56, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA PINTO e MARIA DE FÁTIMA BRAGA FERREIRA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 17/11/1985, de profissão secretária, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaricuna, nº 56, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de VALDÍCIO ALVES BATISTA JUNIOR e MARIA GENÁRIA DE LIMA CHAGAS ALVES.

7) RENATO ALMEIDA DA COSTA JÚNIOR e GISELLE OLIVEIRA BARRETO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Dutra, nº 686, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de RENATO ALMEIDA DA COSTA e INDIA DO BRASIL MAGALHÃES ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Miguel Lup Martins, nº 407, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ROBERTO VINHOTE BARRETO e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

